



DJ 2077
06/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2077 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	12
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	15
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
TURMA RECURSAL	19
1ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008
PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008
ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.
PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 398/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve NOMEAR a partir de 06 de novembro de 2008, BRUNO DAGOSTIM CAMARGO, portador do RG nº 7.767.407-1 SSP/PR e do CPF nº 047.231.739-35, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, Comarca de 3ª Entrância de Palmas, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 399/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de novembro de 2008, EMILIANA OLIVEIRA MESQUITA, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 400/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação da Juíza Luciana Costa Aglantzakis, resolve NOMEAR a partir de 06 de novembro de 2008, FLÁVIO JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG nº 294.271-2ª via - SSP/TO e do CPF nº 009.192.541-01, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL NO 030/2008.

Processo: 36940 (08/0062721-0)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de condicionadores de ar para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 322/2008, fls. 867/871 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial no 030/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

- GELOSUL COM. DE PEÇAS E ASSIST. TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob no 38140547/0001-65, nos itens 01, 02, 03, 06, 10 e 11 no valor de R\$ 224.695,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais);

- PAZ E SANTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob no 05063935/0001-30, nos itens 04 e 07, no valor de R\$ 78.760,00 (setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais);

- MULTI SERVICE REFRIGERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob no 09232949/0001-91, nos itens 13, 14, 15 e 16, no valor de R\$ 41.506,00 (quarenta e um mil, quinhentos e seis reais);

- MBS DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob no 0582117/0001-50, nos itens 05, 08, 09, 12, 17, 18, 19 e 20, no valor de R\$ 194.486,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

O Pregão no 30/2008 atingiu o total de R\$ 539.447,00 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (04/11/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termos Aditivos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 012/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.636/2007**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Vanessa Maria Alves Lima.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviço como estagiária de psicologia, em caráter temporário para compor a equipe técnica da execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal de Execução Penal de Palmas.**VIGÊNCIA:** 21/09/08 a 20/01/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2008.**SIGNATÁRIOS:**– Contratante: Desembargador **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente Tribunal de Justiça/TO e Dr. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES** – Juiz responsável - CEPEMA; e, Contratada: **VANESSA MARIA ALVES LIMA**.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 015/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.636/2007**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Izabella Ferreira dos Santos.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviço como estagiária do Curso de Psicologia, em caráter temporário para compor a equipe técnica da execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal de Execução Penal de Palmas.**VIGÊNCIA:** 21/09/08 a 20/01/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2008.**SIGNATÁRIOS:**– Contratante: Desembargador **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente Tribunal de Justiça/TO e Dr. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES** – Juiz responsável - CEPEMA; e, Contratada: **IZABELLA FERREIRA DOS SANTOS**.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 016/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.636/2007**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Carmem Lúcia Rubim.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviço como Assistente Social/Coordenadora, em caráter temporário para compor a equipe técnica da execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal de Execução Penal de Palmas.**VIGÊNCIA:** 21/09/08 a 20/01/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2008.**SIGNATÁRIOS:**– Contratante: Desembargador **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente Tribunal de Justiça/TO e Dr. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES** – Juiz responsável - CEPEMA; e, Contratada: **CARMEM LÚCIA RUBIM**.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 017/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.636/2007**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Marcos André Cordeiro dos Santos.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviço como técnico judiciário, em caráter temporário para compor a equipe técnica da execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal de Execução Penal de Palmas.**VIGÊNCIA:** 21/09/08 a 20/01/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2008.**SIGNATÁRIOS:**– Contratante: Desembargador **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente Tribunal de Justiça/TO e Dr. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES** – Juiz responsável - CEPEMA; e, Contratada: **MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS**.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2007

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 018/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.636/2007**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Rossana Poltre Benincá.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviço como psicóloga, em caráter temporário para compor a equipe técnica da execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal de Execução Penal de Palmas.**VIGÊNCIA:** 21/09/08 a 20/01/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2008.**SIGNATÁRIOS:**– Contratante: Desembargador **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente Tribunal de Justiça/TO e Dr. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES** – Juiz responsável - CEPEMA; e, Contratada: **ROSSANA POLTRE BENINCÁ**.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 019/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.636/2007**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Ktiúcia de Sousa Sá.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviço como psicóloga, em caráter temporário para compor a equipe técnica da execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal de Execução Penal de Palmas.**VIGÊNCIA:** 21/09/08 a 20/01/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2008.**SIGNATÁRIOS:**– Contratante: Desembargador **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente Tribunal de Justiça/TO e Dr. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES** – Juiz responsável - CEPEMA; e, Contratada: **KTIÚCIA DE SOUSASÁ**.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 043/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.636/2007**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Patrícia Pereira da Silva.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviço como estagiário do curso de Direito, em caráter temporário para compor a equipe técnica da execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal de Execução Penal de Palmas.**VIGÊNCIA:** 21/09/08 a 20/01/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2008.**SIGNATÁRIOS:**– Contratante: Desembargador **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente Tribunal de Justiça/TO e Dr. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES** – Juiz responsável - CEPEMA; e, Contratada: **PATRICIA PEREIRA DA SILVA**.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2007

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 056/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.636/2007**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Haniel Sostenis Rodrigues da Silva.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviço como estagiária do curso de Direito, em caráter temporário para compor a equipe técnica da execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Penas Alternativas – CEPEMA, junto a 4ª Vara Criminal de Execução Penal de Palmas.**VIGÊNCIA:** 21/09/08 a 20/01/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2008.**SIGNATÁRIOS:**– Contratante: Desembargador **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente Tribunal de Justiça/TO e Dr. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES** – Juiz responsável - CEPEMA; e, Contratada: **HANIEL SOSTENIS RODRIGUES DA SILVA**.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2007.

Extratos de Contratos**CONTRATO Nº: 059/2008****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 37.498/08**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** TECH BR Informática e Suprimentos Ltda.**OBJETOS DO TERMO:** Aquisição de componentes, ferramentas e periféricos de informática e telefonia.**DO VALOR:** R\$ 4.275,58 (Quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.126.0195.2003

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00) 4.4.90.52 (00)

VIGÊNCIA: Início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário ou após o término da entrega da mercadoria, o que primeiro ocorrer, salvo o prazo da garantia e assistência técnica.**DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2008**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e a empresa TECH BR Informática e Suprimentos Ltda - Contratada: **JOSÉ DARCI DA ROCHA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2008.

CONTRATO Nº: 067/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 37.495/08**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME.**OBJETOS DO TERMO:** Aquisição de material permanente (mobiliário).**DO VALOR:** R\$ 9.611,40 (Nove mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recurso: FUNJURIS

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40)

VIGÊNCIA: Início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo da garantia e assistência técnica.**DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2008**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e a empresa M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME - Contratada: **ADÃO AURI SOPELSA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2008.

CONTRATO Nº: 068/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 37.495/08**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** Utilicom Comércio e Representação Ltda.**OBJETOS DO TERMO:** Aquisição de material permanente – eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliário.**DO VALOR:** R\$ 67.238,40 (Sessenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recurso: FUNJURIS

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40)

VIGÊNCIA: Início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo da garantia e assistência técnica.**DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2008**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e a empresa Utilicom Comércio e Representação Ltda - Contratada: **FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO** – Representante Legal.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2008.

CONTRATO Nº: 069/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.493/08

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETOS DO TERMO: Aquisição de material permanente (mobiliário).

DO VALOR: R\$ 95.645,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: FUNJURIS

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40)

VIGÊNCIA: Início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo da garantia e assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e a empresa Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Contratada: **DIVINO SOUZA DE MORAIS** – Representante Legal.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2008.

CONTRATO Nº: 070/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.498/08

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: S. de Paula & Cia Ltda - EPP.

OBJETOS DO TERMO: Aquisição de material permanente – eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliário.

DO VALOR: R\$ 20.208,00 (Vinte mil, duzentos e oito reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: FUNJURIS

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40)

VIGÊNCIA: Início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo da garantia e assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e a empresa S. de Paula & Cia Ltda - EPP - Contratada: **ADILSON DE PAULA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2008.

CONTRATO Nº: 071/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.494/08

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Matéria Prima Comércio Varejista de Material para Marcenaria Ltda - ME.

OBJETOS DO TERMO: Aquisição de material permanente (mobiliário).

DO VALOR: R\$ 37.190,00 (Trinta e sete mil, cento e noventa reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: FUNJURIS

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40)

VIGÊNCIA: Início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo da garantia e assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e a empresa Matéria Prima Comércio Varejista de Material para Marcenaria Ltda - ME - Contratada: **WILSON THOMAZI** – Representante Legal.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3882 (08/0066083- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO

ADVOGADO: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 294, a seguir transcrito: “Citem-se os litiscosortes passivos necessários, relacionados às fls. 203/204, do inteiro teor da presente ação, com aviso de recebimento (art. 222, Código de Processo Civil), nos endereços indicados pelo CESPE/UnB à fl. 238. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1526 (06/0050327- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora-Geral de Justiça: Leila da Costa Vilela Magalhães

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO E CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 99, a seguir transcrita: “Compulsando os autos, verifico que o Des. José Neves, a quem foi originalmente distribuído o presente feito, exarou o relatório de fls. 74/79. Consta ainda que sob sua relatoria foi julgada questão preliminar concernente à competência desta Corte para a apreciação da matéria, conforme extrato de ata lançado às fls. 94. O Regimento Interno, em seu art. 79, dispõe: “Art. 79. São Juizes certos: (...). IV - os que houverem lançado nos autos o seu relatório, visto ou pedido de dia para julgamento, ainda que eleitos Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça; (...)” Em sendo assim, para resguardar a regularidade processual, e de molde a evitar que se configure nulidade absoluta, tem-se que o julgamento do feito deve ser concluído sob a relatoria do em. Desembargador. Destarte, determino a remessa dos autos à Divisão de Distribuição e Coordenação, para que retifique a atuação do feito e o remeta ao em. Desembargador José Neves, para os fins legais. Palmas, 31 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4090/08 (08/0068897- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIO ROONY EVANGELISTA

Advogado: Júnior Pereira de Jesus

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/38, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Flávio Rooney Evangelista, contra ato do Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins que Editou a Portaria n.º 102/2008/DIREP – CBMTO, a qual não permitiu acesso de pessoas estranhas ao certame, durante a realização da segunda chamada no teste de aptidão física (TAF), nos termos do item do edital do concurso. Aduz o impetrante que no primeiro teste, foi reprovado nas provas de corda, corrida e flexão. Ressalta que a segunda chamada para a corrida foi realizada às 12 : 20 horas, sob um sol escaldante, afrontando, assim, a dignidade da pessoa humana. Entende, assim, violado o seu direito líquido e certo, porquanto é inexistente a previsão editalícia quanto ao não acesso de pessoas estranhas para assistirem à realização do novo teste, o de segunda chamada. Ao final requer seja concedida liminarmente a segurança pretendida para o fim de determinar a autoridade impetrada que proceda a sua imediata convocação para a terceira fase do certame, a Avaliação Psicológica, a se realizar nos dias 1.º e 02 de novembro do ano em curso. Por fim, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o prazo de 15 dias para juntada de instrumento de procuração. Requer o de praxe. Relatados, decido: Compulsando os autos, verifica-se que foi proferida decisão indeferindo o pedido de liminar pelo Presidente deste Tribunal de Justiça em Plantão, e deferindo o pedido de assistência judiciária, bem como o prazo de 15 dias para juntada de procuração. Compulsando os autos é possível inferir, de logo, que a Ação de Segurança encontra óbice ao seu regular processamento, eis que a Autoridade Impetrada não possui foro privilegiado. Ante o exposto, nego seguimento ao presente Mandado de Segurança. Publique-se. Intime-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3972 (08/0066506- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCILEY ALVES BASTOS

Advogado: Ildo João Cótica Júnior

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CESPE/UNB

LIT. PAS.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 177/178, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Quanto aos requerimentos de fls. 167/169, para que seja o impetrante matriculado nas aulas telepresenciais, bem como para que lhe seja depósito o valor correspondente à bolsa auxílio, entendo que caracteriza verdadeira ampliação ao pedido formulado na petição inicial, o que não tem cabimento na atual fase em que se encontra o processo, mormente por já estar estabelecida a relação processual com prestação das informações pelas autoridades coatoras. Ademais, a matéria de fundo deste writ limita-se à análise da subjetividade da avaliação psicológica, para que o candidato (impetrante) possa prosseguir no certame. Portanto, não é dado, no transcurso do processamento do mandado de segurança, formular pedido diverso daquele inserido na peça de impetração, de forma a alterar o seu objeto, sob pena de causar verdadeira instabilidade na demanda. Ademais, a presente via é inadequada para a apresentação de tal requerimento. Ao empós, no que tange ao pedido de fl. 175, recebo a emenda à inicial, para incluir no pólo passivo desta ação mandamental, como litiscosorte passivo necessário, o candidato nela relacionado, o qual deverá ser citado por correio, no endereço lá declinado para, querendo, integrar a lide no prazo legal, observado o ônus da revelia. Posto isto, INDEFIRO os requerimentos incidentais. P. I. C. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4092 (08/0068899- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLÁUCIA MARA SILVA SANTOS

Advogado: Júnior Pereira de Jesus

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/38, a seguir transcrita: “GLÁUCIA MARA SILVA SANTOS impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato supostamente do PRESIDENTE DA

COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz a impetrante que se submeteu ao teste físico e foi reprovada nas provas de corrida e natação, tendo então realizado a segunda chamada dessas modalidades, quando também não logrou êxito. Alega que a realização de testes físicos para concursos públicos exige regulamentação prévia, o que não correu nesse certame. Afirma que nas provas de natação não foi permitido o acesso de pessoas estranhas ao certame, o que afronta o princípio da publicidade. Assevera a concessão definitiva da segurança. É o necessário a relatar. Decido. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Presidente da Comissão do Concurso para Provimento de Cargos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Conforme preceitua o art. 48, § 1º, VIII, da Constituição Estadual, compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do próprio Tribunal de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça. Como se depreende do dispositivo retro aludido, esta Corte Estadual não possui competência originária para apreciar o mandamus interposto contra a autoridade apontada como coatora, cabendo ao juízo monocrático conhecer e julgar o presente mandado de segurança. Determino, assim, o envio destes autos ao juízo de primeira instância, face à incompetência deste Tribunal para processar e julgar este Mandado de Segurança. P. R. I. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4081 (08/0068726- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Advogado: Rodrigo Lorençoni
IMPETRADA: PROCURADORA- GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 77/79, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS, contra ato da Excelentíssima Senhora PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na Decisão proferida no Parecer Administrativo nº 118/2008, que indeferiu o pedido postulado pelo impetrante. Aduz o impetrante que é Promotor de Justiça, membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, desde 1997. Assevera que tem buscado administrativamente, através de requerimento (Ofício nº 337-A/2008 – GAB/PJ – fl. 19), a conversão dos direitos de férias vencidas e não gozadas em pecúnia, por se tratar de reparação de direito não usufruído, que alcança 08 (oito) períodos aquisitivos. Aponta que consta do relatório da sua ficha funcional que as referidas férias não foram usufruídas em razão da necessidade do serviço. Argumenta que a natureza jurídica da conversão das férias não gozadas em função da necessidade de serviço está prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que trata de verdadeira indenização por serviços prestados à Administração Pública, o que extrapola o disposto no art. 220, da Lei Complementar nº 75/93, que veda o enriquecimento ilícito, podendo gerar responsabilidade objetiva do Estado. Notícia que a Procuradora-Geral de Justiça indeferiu o seu requerimento alegando que a conversão em pecúnia somente será devida em face da sua inativação ou da perda do vínculo funcional, nos moldes do art. 222, da citada lei complementar. Defende o impetrante, a tese de que o disposto no art. 222 somente se aplica aos casos em que não violam o art. 220, do mesmo diploma, ou seja, tal impossibilidade deve ocorrer antes do período máximo de 02 (dois) anos, fundamentado no acúmulo por necessidade do serviço que, caso não houvesse tal fundamentação, o período seria de apenas um ano. Diz, então, que o referido dispositivo é taxativo, não podendo o servidor do Ministério Público ser privado do gozo de suas férias por período superior a dois anos, independentemente de fundamentação de acúmulo por necessidade do serviço. Faz menção, ainda, da Resolução nº 25/2006, do Conselho Nacional de Justiça e diz não haver ofensa ao princípio da legalidade, pela inexistência de legislação que autorize a Administração indenizar diretamente seu servidor por existir embasamento constitucional. Junta documentos às fls. 15/72 e, ao final, pede a concessão de liminar para que seja determinada a conversão em pecúnia das férias não usufruídas, equivalente a 08 (oito). Ao final, requer a concessão em definitivo da segurança. É o necessário a relatar. Decido. Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, em cognição sumária, diante das provas apresentadas nos autos, o ato inquinado coator, a meu ver, não implicou, em princípio, numa alteração do status quo anti, que levaria, em tese, ao comprometimento de futura satisfação do que foi requerido pelo impetrante, estando, portanto, ausente o chamado periculum in mora. Vale dizer, o presente writ objetiva que seja imediatamente, via liminar, feita a referida conversão em dinheiro, implicando, inevitavelmente, em efeitos pecuniários a serem suportados pela Fazenda Pública, o que enseja maior cautela para a concessão da ordem, sobretudo, neste momento, repita-se, de cognição sumária do remédio constitucional. Deste modo, não vislumbro a presença conjunta dos requisitos supramencionados imprescindíveis para o deferimento da liminar, ao passo que se fazem necessárias as informações da autoridade impetrada para formação do meu convencimento sobre a concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Requisite-se da autoridade inquinada coatora, para que preste os informes no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713 (08/0061756- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE
Advogados: Rodrigo Coelho e outros
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 267, a seguir transcrito: “Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de ingresso como assistente litisconsorcial ativo formulado às fls. 237/238 pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFATO. Palmas- TO, 04 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº 42/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 42ª (quadragesima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3726/08 (08/0062284-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DANIELA MACHADO COSTA CASSAB
ADVOGADO: LEOPOLDO DALLA COSTA GODOY LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	PRESIDENTE

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8150/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0064439-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: L. E. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. F
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
AGRAVADO: V. S. DE M. S
ADVOGADOS: ADENILSON CARLOS VIDOVIX E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8251/08 (08/0065258-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS E OUTRO
AGRAVADO: LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUÍNO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7273/07 (07/0060644-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE: JOÃO PIMENTEL DE MORAES
ADVOGADO: MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4619/05 (05/0040979-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTES: DINORAH JOSÉ COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
APELADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8152/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0067893-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: R. R. R
DEFEN. PÚBL.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
----------------------------	---------

Desembargador Liberato Povoá **VOGAL**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7590/08 (08/0062179-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: LEONARDO PRETTO FLORES
APELADO: WALDERI FRANCISCO DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Povoá **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5027/05 (05/0044728-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS
APELADO: ELIETE BARBOSA MORENO
ADVOGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4717/05 (05/0041273-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTES: HELOIDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADOS: CARLOS FERNANDES PÓVOA E OUTRO.
APELADO: CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA E AMILTON ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Povoá **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8131/08 (08/0067526-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
1º. APELADO: SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
2º. APELADO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Povoá **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3455/02 (02/0028008-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: ROSANA APARECIDA FINOTI DE SIQUEIRA
APELADO: RICARDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4699/05 (05/0041188-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL
ADVOGADOS: ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTROS.
APELADO: CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Povoá **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8684/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 86752-3/08 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: RENATA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : Marcos Roberto de Oliveira Villanova
AGRAVADO: ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E TONILDA DE FÁTIMA LARA OLIVEIRA
ADVOGADO: Enio Rodrigues de Oliveira
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

*RENATA MENDES DO NASCIMENTO maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Rescisão Contratual que lhe movem ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA VILLANOVA e outra, onde o juiz monocrático concedeu aos agravados a Tutela Antecipada para reintegrar os recorridos na posse do imóvel objeto do contrato de compra e venda que se pretende rescindir com a demanda rescisória. Assevera que as partes entabularam contrato de compra e venda de imóvel localizado na ARSE 41 pelo valor de R\$ 245.570,86 (Duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e oitenta e seis centavos). Argumenta que a intenção dos agravados é de se locupletarem-se ilicitamente, pois, segundo afirma, “lavraram o contrato de compra e venda, recebendo os bens acordados, contudo, não efetuaram o entrega das chaves. Tal atitude demonstra uma manobra processual ardilosa como finalidade de causar prejuízos irreparáveis a agravante, uma vez que sequer fez menção da devolução dos bens e do dinheiro recebido”. Requer a suspensividade da decisão agravada e que, ao final, o presente seja provido com o fito de lhe suspender definitivamente a reintegração de posse dos agravados e lhe conceder a imissão provisória na posse do bem. Por fim, esdrilhada na declaração de que não têm condições de arcar com as despesas decorrentes da interposição deste recurso, requer os benefícios da assistência judiciária nesta instância. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar no mérito da questão apresentada consigno que pelas próprias razões e documentos colacionados ao presente, não há como deferir-lhe o pedido de gratuidade nesta instância, mesmo porque, o valor das custas referentes a interposição do presente agravo de instrumento (quarenta e oito reais) me parece irrisório frente a possibilidade patrimonial evidenciada no bojo dos autos. Outro não é o recente entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. Se a parte autora, na qualidade de agente da Polícia Federal, recebe remuneração incompatível com o rol mencionado pela Lei 1.060/50, há que ser mantida a decisão que indeferiu os benefícios da gratuidade de justiça. Negativa de seguimento ao recurso na forma do artigo 557 caput do Código de Processo Civil. Inclusive, recentemente os membros da 4ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Civil deste Sodalício, ao acompanhar o voto de minha lavra, assim se posicionaram: AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL – CUSTAS PROCESSUAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO JUÍZO AD QUEM – INDEFERIMENTO – RECURSO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. Não há como deferir o pedido de gratuidade na instância ad quem, quando o valor, não recolhido, pertinente às custas referentes a interposição do recurso de agravo de instrumento (quarenta e oito reais), resta irrisório frente a possibilidade patrimonial evidenciada no bojo dos autos. Recurso não conhecido. Neste esteio, diante da negativa da pretensão da agravante e, não tendo o comprovante de custas vindo compor o caderno processual, alternativa não me resta senão aplicar a regra contida no artigo 557 do CPC para negar seguimento ao recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palma, 30 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1(Agravo de Instrumento nº. 2007.002.24808, 11ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Cláudio de Mello Tavares. Publ. 05.09.2007).

2 Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 5173, em que figura como agravante IVANILDE VIEIRA LUZ e agravado BANCO GENERAL MOTORS S/A -

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6925/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ADVINDOS DE DELITO, SOB O RITO ORDINÁRIO Nº 2472/99 – 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR E. B. S.
EMBARGADO/APELANTE (S): ALVIMAR CORDEIRO
ADVOGADO (A/S): Rivadávia V. de Barros Garçon
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Preenchidos os requisitos, tempestividade e cabimento, admito os presentes Embargos Infringentes, Promova-se ao sorteio de novo relator, com as observâncias de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8655/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 10609-9/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE: BRUNO ANTÔNIO DE PAIVA FERREIRA
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
AGRAVADO (A): DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.
ADVOGADO (S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BRUNO ANTÔNIO DE PAIVA FERREIRA, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Indenizatória nº 10609-9/05, que move em desfavor de DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA. Inconformado, alega que o entendimento do magistrado de primeiro grau que indeferiu a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC e fixou os honorários advocatícios pelo cumprimento da sentença em irrisórios e depreciativos R\$ 500,00 (quinhentos reais), menosprezando todo o trabalho realizado pelo causidico, em desacordo com o que prescreve o artigo 20, §4º do CPC, bem como o artigo 22, § 2º da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB. Assevera que a ora agravada, condenada em quantia certa, não efetuou o pagamento integral da condenação no prazo de quinze dias a contar da publicação da decisão final, portanto aplica-se as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial, conforme dispõem os artigos 475-R e 614, II do CPC, cabendo a fixação de honorários advocatícios em observância às regras supracitadas do CPC e da Lei 8.906/94. Saliencia as particularidades do caso, que o causidico vem conduzindo o processo com extremo zelo, cuidado e responsabilidade há aproximadamente 5 anos. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do presente recurso, reformando parcialmente a decisão

agravada, para incidir sobre o montante do débito a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, e ainda, fixar os honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, entre 10 e 20% sobre o valor atualizado da condenação. Relatados, DECIDO. De uma análise perfunctória dos autos, verifico que a decisão ora fustigada foi acertadamente aplicada ao caso, e encontra-se suficientemente fundamentada. Impende salientar que, não vislumbro, na decisão agravada, falta de razoabilidade; sendo pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Extrai-se do entendimento do magistrado de primeiro grau na decisão vergastada: "(...) Não deve ser imputada a multa de 10%, já que, após a intimação, em 16/09/08, termo a quo, depositou em juízo, em data de 24/09/08, o valor total atualizado da condenação.(...) Indefiro o pedido de não incidência de honorários advocatícios na fase do cumprimento de sentença. Embora não expressamente prevista a incidência de honorários advocatícios nessa fase, pelo menos por uma interpretação literal, baseado na inteligência dos artigos 471-I, 20, caput e parágrafo 4º, todos do Código de Processo Civil e artigo 22, da L. 8906/94, houve sim um serviço prestado pelo causídico, além da primeira fase do procedimento ordinário. E nesse sentido, deve ter garantida a contraprestação justa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (...)" Feitas tais considerações, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado: entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, nego a liminar requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de outubro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7865/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Obrigação de Fazer nº 10.4565-0/07 – 2ª Vara dos Feitos das fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO (A): ANA ALVES DE BRITO
DEF. PÚBLICO: José Abadia de Carvalho
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Embora devidamente intimada a parte agravante não se manifestou nos autos. Tendo em vista a petição acostada à fls. 45 em que a agravada manifesta não ter mais interesse no prosseguimento do feito uma vez que foi submetida ao procedimento cirúrgico ao qual pleiteou; julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, em face da perda do objeto. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de outubro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6287/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (Ação Declaratória de Nulidade de Título nº 95674-0/06 - 2ª Vara Cível)
APELANTE (S): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: Vaneska Gomes e Outro
APELADO (S): CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO (S): Luciole Cunha Gomes e Outro
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, em desfavor de Central Comércio de Embalagens Ltda, visando a reforma da sentença de primeiro grau de fls. 74/76, proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Título nº 95674-0/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Consta dos autos petição de fls. 131, onde as partes informam realização de acordo, e requerem a desistência do presente recurso. Assim, defiro a desistência pleiteada; arquivem-se os autos após as anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de outubro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6361/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 371/372 (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECISE COMINATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2183/04 – 3ª VARA CÍVEL)
1º EMBARGANTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos
1º EMBARGADO (A): MARIA JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO (S): Wallace Pimentel
2º EMBARGANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: WALTER Ohofugi Júnior
2º EMBARGADO (A): MARIA JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO (S): Wallace Pimentel
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Vistos. Face os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. Palmas, 03 de novembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8664/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 368/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE: JANILSON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETA
AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por JANILSON RIBEIRO COSTA, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, na Ação de Cumprimento de Sentença nº 368/99, que afirma que a matéria consignada no artigo 475-L, V do CPC é de ordem pública, podendo ser questionada a qualquer momento, remetendo os autos para o contador. Em longa e retórica peça, requer liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão monocrática, alegando que a matéria ali apreciada é preclusa, por decorrência é nulo, devendo prevalecer somente o despacho que manda intimar o agravado para o respectivo pagamento. Assevera que a última execução tem como alicerce o valor da primeira e, da primeira o agravado foi legalmente intimado para impugnar, sabedor que ali era o único momento para contrariar a pretensão do agravante. Aponta que em tais casos, a impugnação deverá ser rejeitada de plano, quando apresentada fora do prazo legal ou se não foi discutido o rol de matérias dedutíveis na impugnação – art. 475-L, do CPC, não havendo outro momento para fazê-lo, posto que, alcançado pelo fenômeno da preclusão temporal, art. 183, CPC, (art. 473, CPC). A matéria discutida na impugnação, que originou o despacho ora agravado, não é matéria cognoscível de ofício. Salienta que, a infundada alegação inserta na impugnação, não poderá ser mais alvo de discussão e apreciação no momento em que foi colocada. Que o não exercício do ônus processual que a lei lhe facultou na oportunidade, art. 475-L, V, CPC, foi alcançado pelo instituto da preclusão na reportada impugnação, por ser matéria sujeita à disponibilidade das partes, ou seja, a alegação de excesso de execução dirige-se às partes e não ao juiz. Alega ainda, que outro desrespeito cometido pelo agravado, que originou a rejeição da impugnação, foi com relação a inovação introduzida pela reforma que diz respeito à impugnação fundada em excesso de execução (art. 475-L, V, CPC), não mais se admitindo a impugnação genérica. Argumenta que a alegação de excesso de execução deverá vir sempre acompanhada da indicação do valor que o executado entende ser o correto, sob pena de rejeição da liminar da impugnação ou de não-conhecimento desse conhecimento específico. Sustenta que, não cabe nesse momento processual, o agravado provocar manifestação judicial acerca de excesso ou não de execução, por notória preclusão temporal por inobservância das premissas legais. Posto isso, a decisão agravada não poderá subsistir. Finaliza requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento. No mérito, requer seja o recurso conhecido e provido, a fim de que seja declarada a nulidade da decisão interlocutória vergastada. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis aos agravantes, onde suas razões são relevantes. Extrai-se da decisão fustigada, fl. 90: "(...)Depois da fase de impugnação o banco informa que já houve pagamento em excesso, que tem direito a restituição (...) Não obstante o excesso de execução tenha sido matéria a ser ventilada na impugnação, no caso trata-se de informação de quitação da dívida, debate que pode ser a qualquer momento analisado, uma vez que tem por finalidade extinguir o título executivo, pela ausência de liquidez e exigibilidade, portanto, representa matéria de ordem pública e visa evitar enriquecimento indevido. Dessa forma, para retirar as dúvidas referentes aos valores, remeta os autos ao contador para atualização do débito originalmente cobrado (...) Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO a este Agravo de Instrumento, onde determino a suspensão do cumprimento da decisão monocrática recorrida, até julgamento do mérito. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de novembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1640/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6215/05)
REQUERENTE: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros
REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e Outro
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: A requerente vem aos autos oferecer caução à garantia da dívida executada nos autos de Agravo de Instrumento n.º 6215, a fim de que se permita a suspensão de sua exigibilidade. A caução oferecida consiste em: 1.) 01 Imóvel sediado no Distrito Industrial em Primavera do Leste – MT, registrado sob a matrícula n.º 7.351, R.06, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Mato Grosso, avaliado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). 2.) 01 Veículo Fiat Strada Advent Flex, 02 passageiros, 004 cilindros, 0km, fabricação 2008, modelo 2008, cabine estendida, cor branca, no valor de R\$ 41.921,00, conforme nota fiscal de compra n.º 575358, emitida pela Fiat Automóveis S/A. 3.) 01 Veículo Pálio Weekend ELX, 05 passageiros, 004 cilindros, marca Fiat, fabricação 2008, modelo 2009, cor branca, no valor de R\$ 41.704,98, conforme nota fiscal de compra n.º 706929, emitida pela Fiat Automóveis S/A. 4.) 01 Veículo Fiat Strada Advent Flex, 02 passageiros, 004 cilindros, 0km, fabricação 2008, modelo 2008, ver-tear jacquard off street, no valor de R\$ 41.921,00, conforme nota fiscal de compra n.º 575359, emitida pela Fiat Automóveis S/A. Aduz que os bens dados em caução totalizam o valor de R\$ 975.544,98 (novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), mais que suficiente ao pagamento da execução e eventual sucumbência. Assim, requer o acolhimento da caução ofertada, com a sua

redução a termo, bem como seja determinada a imediata suspensão da execução que tramita perante a 1.ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento n.º 6215/2005. Requer ainda o prazo de 10 (dez) dias para juntada da via original dos documentos apresentados. É o relatório, resumidamente. Decido. Acolho a caução ofertada e concedo a imediata suspensão da execução que tramita perante a 1.ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento n.º 6215/2005. Defiro o pedido para apresentação dos documentos originais em 10 (dez) dias. Determino ainda, a indisponibilidade dos bens oferecidos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste, Mato Grosso. Comunique-se ao eminente Desembargador Liberato Póvoa. Publique-se. Palmas, 23 de outubro de 2008. Desembargador Carlos Souza – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5104/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: Ação Ordinária Desconstitutiva de Sociedade nº. 7979/05
APELANTE: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
APELADOS: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO, MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA e ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA.
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Com o presente recurso Marly Luzia Bernardes Rocha pretendia a reforma da sentença que, extinguiu sem apreciação do mérito a Ação Ordinária Desconstitutiva de Sociedade nº. 7979/05 proposta em face do Município de Porto Nacional – TO, Maria Aurora Pinto Leite e Silva e Alessandra Vanessa Leite e Silva. Conforme verificado na cópia de Procuração Pública acostada às fls. 214/215 a apelante constituiu Rogério Leopoldo Rocha como seu bastante procurador que, por sua vez, constituiu novo patrono (fls. 213) e requereu a desistência do presente recurso (fls. 212). Em análise aos autos verifica-se que não há óbice acerca da homologação do pedido de desistência, pois na procuração de fls. 213 foi outorgado o poder especial de desistir restando legítima, portanto, a pretensão demonstrada na petição assinada pelo Douto causídico. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência recursal. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de outubro de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8624/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 79547-6/08 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO).
AGRAVANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S) : ADRIANA DURANTE E OUTRO
AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito ativo (tutela antecipada), interposto por GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, contra decisão exarada pelo Eminente JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO., nos autos da AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 79547-6/08, promovida pela agravante em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado. Diz ser a agravante Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e vislumbrando uma futura promoção na carreira (à graduação de cabo) se inscreveu na seleção destinada à escolha de 10 (dez) soldados para frequentar o Curso de Habilitação de Cabos – CHC/2008. Informa que a aludida seleção se dividiu em 03 (três) etapas, quais sejam: prova intelectual; inspeção de saúde e o teste de aptidão física. Alega que ao término das duas primeiras provas a agravante obteve a 7ª colocação, contudo, foi considerada inapta no teste de aptidão física. Que inconformada com a ilegalidade desta etapa maneja a Ação de Invalidação de Ato Administrativo com pedido de antecipação de tutela para lhe garantir a realização da sua matrícula no referido curso. Consigna que o ora agravado, sem qualquer previsão legal resolveu que a aptidão física do candidato deveria ser aferida mediante prova, ou seja, de teste físico com caráter eliminatório e classificatório. Ressalta que o teste de aptidão física (TAF), seria requisito legal apenas para o ingresso na carreira e não para participação em curso de habilitação, razão pela qual, sua exigência para os que integram a carreira de Bombeiros Militar seria nula de pleno direito. Sustenta, que a Lei Estadual nº 1.161/2000 que reestruturou a carreira dos militares de cabos e cursos de habilitação de Sargentos somente regula os cursos destinados aos policiais militares e não aos bombeiros militares, isto porque, os integrantes do corpo de bombeiros são regidos por uma lei específica, ou seja, pela Lei Estadual nº 1.677/2006, que não prevê o teste de aptidão física para cursos internos visando promoção na carreira. Ressalta que o douto Magistrado “a quo” indeferiu o pedido de tutela antecipada sob o fundamento de que se achavam ausentes os requisitos legais para a sua concessão, quais sejam: o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Assevera que o MM Juiz da Instância Singela, laborou em erro ao proferir a decisão agravada com fulcro na Lei Estadual nº 1.161/2000 que regula os critérios e as condições para a promoção de Cabos e Sargentos na Polícia Militar. Frisa que o Eminente Magistrado também se equivocou quanto ao que se tem por teste de capacidade física (prova, etapa de certame) e comprovação de aptidão física nos termos exigidos pelo artigo 10, II, da lei 1.677/2006. Pondera que a prova de capacidade física não se confunde com comprovação de aptidão física, pois esta é uma das formas que, quando previstas no edital, pode ser submetidos os candidatos a um determinado cargo público. Arremata pleiteando a concessão do efeito ativo a decisão agravada, a fim de determinar que o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins efetue, imediatamente, a matrícula da agravante no Curso de Habilitação de Cabos do Corpo de Bombeiros. No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo para que seja reformado r. decism de primeiro grau, confirmando-se eventual liminar concedida. Com fulcro no artigo 9º da lei 1060/50, requer, ainda, que lhes seja estendidos os benefícios da gratuidade das Justiça concedida em primeiro grau. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/67. Distribuídos, vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório do que interessa. Inicialmente defiro o pedido de gratuidade da justiça nos termos

pleiteados pela agravante na inicial. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído razão pela qual deve ser conhecido. Com o advento da Lei n. 10.352/01 que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes à prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Examinando atentamente os autos, entrevejo que o requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal. Com efeito, verifica-se que a agravante após haver sido reprovada no teste de aptidão física pretende alcançar a tutela antecipada para que seja matriculada no Curso de Habilitação de Cabos, direito este que entende fazer jus, uma vez que o aludido teste não se acha previsto na Lei Estadual nº 1.677/2006 que trata dos requisitos para a promoção dos Bombeiros. Sendo assim, em que pesem os argumentos suscitados pela agravante entendo que a pretensão da agravante não merece ser acolhida em razão da ausência do “fumus boni iuris. Ante ao exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido no presente agravo. REQUISITEM-SE informações a MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado – ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada da documentação que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8637/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 67025-8/08 - 1ª Vara Cível da Comarca de PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE: PAULO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO (A)S: Surama Brito Mascarenhas
AGRAVADO (A): BANCO FINASA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DIREITO PRIVADO
ADVOGADO: Fabrício Gomes
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “ PAULO ANTÔNIO DA SILVA, via de sua advogada, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 67025-8/08, proposta pelo BANCO FINASA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz o Agravante que celebrou contrato de financiamento com o Agravado, assumindo a obrigação de pagar o valor de R\$ 11.072,16 (onze mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos) divididos em 36 parcelas de R\$ 307,58 (trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos). Afirma que, em razão de atraso no pagamento de algumas parcelas, o Agravado ajuizou Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, tendo o Magistrado monocrático deferido a medida, apesar de as parcelas em atraso já terem sido quitadas. Alega a irregularidade da constituição em mora, diante da notificação de pessoa diversa do Agravado, razão pela qual requer a nulidade do procedimento. Assevera que o requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Requer, ao final, a suspensão liminar dos efeitos da decisão atacada e, no mérito, conhecimento e provimento do recurso. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pré-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, re-ctius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo Agravante, que foi retirado da posse do bem móvel pela decisão Agravada, sem as devidas cautelas que deve nortear as decisões judiciais, visto que, a princípio, parece-nos haver irregularidade na constituição em mora e também em relação quanto ao fato de que as parcelas em atraso já foram sido quitadas pelo Agravante. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos dos Agravantes, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Agravante. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para suspender a decisão agravada e, de consequência determinar a imediata restituição do bem apreendido ao Agravante, ficando o mesmo como fiel depositário. Comunique-se ao Magistrado que

preside o feito para cumprir imediatamente esta decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de novembro de 2008. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8487/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 51169-9/08 – 2ª Vara dos Feitos das Faz. E Reg. Públicos da Comarca de Palmas - TO)
AGRAVANTE (S): ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Carlos Anrobert Pires
AGRAVADO (A): ANTONIO LORENTINO
ADVOGADO (S): Anenor Ferreira Silva
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, nos autos da Ação de reintegração de posse nº 51169-9/08, proposta em desfavor de ANTONIO LORENTINO. A decisão combatida determinou a suspensão do mandado de reintegração de posse em relação ao Agravado, assegurando-lhe o direito de retenção das benfeitorias por ele realizadas. Irresignado, o Agravante interpõe o presente recurso, sustentando que o decisum atacado equivocadamente se fundamentou em normas de Direito Privado e representou quebra na supremacia do interesse público sobre o privado, acrescentando que a ocupação clandestina de imóvel público não sustenta a medida determinada. Fundado em tais argumentos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente, com a consequente suspensão da medida deferida no Juízo monocrático. É o relatório. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Em que pese a substancial argumentação expendida pelo Agravante, não se pode olvidar o risco reverso de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, o Magistrado a quo, na decisão combatida, destacou que a liminar concedida ao Agravante na Ação de reintegração de posse nº 51169-9/08 “não pode alcançar pessoas não incluídas no pólo passivo da demanda, nem tampouco os que não tenham entrado na área por ocasião da invasão ocorrida em maio do corrente ano”. Ressaltou ainda que o Agravado exerce posse mansa e pacífica de parte do imóvel há mais de ano e dia, adquirida a título oneroso, e realizou diversas benfeitorias necessárias, pelo que deve ser indenizado, “sob pena de locupletamento ilícito por parte do autor”, o ora Agravante. Demais disso, constato que o MM Juiz determinou o imediato levantamento detalhado das benfeitorias existentes na área em questão, e sua respectiva avaliação, de modo que o periculum in mora não concorre em favor do Agravante. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Oficie-se o Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, requisitando-lhe informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer. Intime-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8486/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 51169-9/08 – 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE (S): ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Carlos Canrobert Pires
AGRAVADO (A): ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO (S): Anenor Ferreira Silva
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, nos autos da Ação de reintegração de posse nº 51169-9/08, proposta em desfavor de ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS. A decisão combatida determinou a suspensão do mandado de reintegração de posse em relação ao Agravado, assegurando-lhe o direito de retenção das benfeitorias por ele realizadas. Irresignado, o Agravante interpõe o presente recurso, sustentando que o decisum atacado equivocadamente se fundamentou em normas de Direito Privado e representou quebra na supremacia do interesse público sobre o privado, acrescentando que a ocupação clandestina de imóvel público não sustenta a medida determinada. Fundado em tais argumentos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente, com a consequente suspensão da medida deferida no Juízo monocrático. É o relatório. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Em que pese a substancial argumentação expendida pelo Agravante, não se pode olvidar o risco reverso de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, o Magistrado a quo, na decisão combatida, destacou que a liminar concedida ao Agravante na Ação de reintegração de posse nº 51169-9/08 “não pode alcançar pessoas não incluídas no pólo passivo da demanda, nem tampouco os que não tenham entrado na área por ocasião da invasão ocorrida em maio do corrente ano”. Ressaltou ainda que o Agravado exerce posse mansa e pacífica de parte do imóvel há mais de ano e dia, adquirida a título oneroso, e realizou diversas benfeitorias necessárias, pelo que deve ser indenizado, “sob pena de locupletamento ilícito por parte do autor”, o ora Agravante. Demais disso, o MM Juiz determinou a expedição de mandado de constatação das benfeitorias existentes na área em questão, “para cumprimento imediato”, de modo que o periculum in mora não concorre em favor do Agravante. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Oficie-se o Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, requisitando-lhe informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos

que entenda cabíveis. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer. Intime-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8391/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Obrigação de Fazer nº 2008.0001.5788-7 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE (S): ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Draene Pereira de Araújo Santos
AGRAVADO (A): MARLI AZEVEDO DO NASCIMENTO
DEF. PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, nos autos da Ação de obrigação de fazer nº 2008.0001.5788-7, proposta por MARLI AZEVEDO DO NASCIMENTO. Referida decisão antecipou os efeitos da tutela pretendida pela Agravada, determinando a realização de tratamento cirúrgico requestado, no prazo de 10 (dez) dias, até o julgamento final da ação, sob pena de incorrerem em multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o caso de descumprimento. O pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento foi indeferido, conforme decisão de fls. 56/57. A MMa. Juíza a quo, nas informações de fls. 68/69, noticia que o Agravante peticionou nos autos originários, requerendo a extinção do feito, em razão da perda do objeto, vez que o procedimento cirúrgico teria sido realizado no dia 06/08/2008. Tendo em conta o noticiado no aludido expediente, resta prejudicado o presente Agravo de Instrumento, pela superveniente perda de objeto. Ante o exposto, e com escora no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea ‘e’, do Regimento Interno deste Tribunal, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO. Publique-se. Arquite-se, com as cautelas de praxe. Palmas, 28 de outubro de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 40/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima nona (39ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos doze (12) dias do mês de Novembro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7151/07 (07/0055575-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 19234-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO).
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.
AGRAVADO(A): RICARDO LIMA PIRES.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7612/07 (07/0059655-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 8188-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADO(A): MANOEL PRIMO ALVES
ADVOGADO: ADEON PAULO DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8338/08 (08/0066054-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 101400-5/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
AGRAVANTE: WAGNER GARCIA DE SOUZA E ALBA JOAQUINA WOLNEY GARCIA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A): DAVID YI LIU E OUTROS
ADVOGADO: SÍDNEI BENETI FILHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8414/08 (08/0066557-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 39866-9/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA LATGÉ MANNHEIMER E OUTROS
AGRAVADO(A): ISMAEL GELAIN
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8560/08 (08/0067852-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 88345-8/07)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC GERAL MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
AGRAVADO(A): EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

06)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2593/07 (07/0054264-7).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2044/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: HERICKSON VASCONCELOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2601/07 (07/0054905-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61870-5/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
IMPETRANTE: DEROCI PARENTE CARDOSO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6631/07 (07/0057115-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 28437-0/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CERÂMICA SÃO JOSÉ
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
1ª APELADO: CEB LAJEADO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
2ª APELADO: PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A
ADVOGADO: ANA PAULA C. RIBAS DE OLIVEIRA
3ª APELADO: EDP LAJEADO ENERGIA S/A
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
4ª APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
5ª APELADO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A
ADVOGADO: KEILI UEMA DO CARMO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4310/04 (04/0038142-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 7174/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO E OUTROS
APELADO: DYONE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5604/06 (06/0050103-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA, C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5434/98 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
APELADO: CARLOS NERES DA SILVA GIL
DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6254/07 (07/0054721-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS Nº 6176/04- 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: ALEONES LOPES DA SILVA E AMÉLIA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7276/07 (07/0060647-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1984-8/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: DOMINGOS COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7679/08 (08/0063015-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº 900/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MARIA JUCINEIDE RIBEIRO ALVINO
ADVOGADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
APELADO: ANTÔNIO DAVI GOUVEIA
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7864/08 (08/0064770-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4080-2/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTRO
APELADO: IVAN RABELO ALVES
ADVOGADO: JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR SUBSTITUTO
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8113/08 (08/0067390-5).

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 200/06 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: AMÉLIO DEZEM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
APELADO: LAFAETE JOSÉ VIEIRA E DINÁ DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal **REVISORA**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

16) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-7900/08 (08/0064923-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1934/99 - 1ª VARA CÍVEL)
 1ª APELANTE: JOSÉ AMAURY DUTRA DOS REIS E DOMINGOS MARIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.
 2ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal **REVISORA**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8638 (08/0068493-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Cobrança nº 31286-0/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
 AGRAVANTE: LUCIMAR SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO: Clayton Silva
 AGRAVADOS: PREMIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outros
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por LUCIMAR SANTOS DA SILVA, contra decisão proferida na Ação de Cobrança no 31286-0/06, por ele movida contra PREMIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., ALUSA ENGENHARIA LTDA. E ENELPOWER DO BRASIL LTDA., em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO. A ação movida pelo Agravante tem a pretensão de cobrar solidariamente das demais empresas requeridas o cheque emitido pela empresa PREMIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Na decisão combatida, o Juiz monocrático entendeu que as empresas ALUSA ENGENHARIA LTDA. E ENELPOWER DO BRASIL LTDA. asseverando que “são partes ilegítimas para figurar no pólo passivo da demanda, vez que não emitiram o cheque de fls. 16 e nem firmaram o contrato com a autora relativo ao crédito em questão em consequência julgo extinto o processo em relação a 2a e 3a requeridas, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. A demanda continua em relação a 1a requerida (...).” Inconformado com a decisão prolatada, interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento, pleiteando a atribuição de “efeito suspensivo” a decisão combatida. Afirma que a manutenção no pólo passivo tão-somente da empresa PREMIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, tendo ainda deixado diversas dívidas na praça local, trar-lhe-á prejuízos, pois, também com a prestação dos serviços, beneficiou as duas outras empresas demandadas. Alega o Impetrante que, em razão das duas outras empresas terem se beneficiado da prestação do serviço, a exclusão da lide causa-lhe enorme prejuízo, pois a demanda prosseguirá, tão-somente, em face da empresa PREMIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Alerta que os sócios evadiram-se, razão pela qual acredita que o processo será inútil e o direito pleiteado não será reparado. Sustenta que a responsabilidade entre as empresas é solidária, conforme preceitua a Lei no 8.666/93, e aduz que a ordem de pagamento (cheque) é mero indício, devendo ser avaliado com os demais elementos de prova que constam nos autos. Assevera estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, o primeiro reside no liame existente entre as empresas Agravadas no tocante à prestação de serviços, visto ter sido contratado por uma empresa e beneficiado a todas, e o segundo requisito está demonstrado no prejuízo inevitável e irreparável com a exclusão das empresas ALUSA ENGENHARIA LTDA. e ENELPOWER DO BRASIL LTDA. do pólo passivo da demanda. Por tais motivos, pleiteia a atribuição do chamado efeito suspensivo ao agravo, para obter, em sede recursal, o retorno das empresas excluídas do pólo passivo. Instrui o recurso com os documentos de fls. 9/47. É o Relatório. Decido. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. O agravante demonstrou que o Magistrado “a quo” na decisão guerreada não deixou dúvidas, julgou extinto o processo em relação às segundas e terceiras requeridas, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Todavia, verifico que a jurisprudência tem entendido excepcionalmente o manejo do recurso de agravo de instrumento para combater a decisão que exclui um dos litisconsortes da lide. “RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO CABÍVEL. FUNGIBILIDADE. EXCLUSÃO POR ILEGITIMIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. (...) I – O ato pelo qual o juiz exclui litisconsorte tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sujeita, portanto, a interposição do recurso de agravo. II – não se admite o princípio da fungibilidade recursal se inexistente dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie. Inaplicável, ademais, referido princípio, em virtude do recurso inadequado não ter sido interposto no prazo próprio” (REsp 164.729/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 2. Ainda que observadas as alterações

produzidas no Código de Processo Civil pela Lei n. 11.232/2005, máxime a redação dada ao §1º do artigo 162, percebe-se que o legislador manteve a referência às decisões extintivas do processo, com ou sem a resolução do mérito. Todavia, o que se verifica na espécie, como fartamente destacado, é a continuidade do feito: daí, porque, o manejo do recurso de apelação, ao invés do agravo de instrumento, não autoriza a adoção da fungibilidade recursal, porque consubstancia erro grosseiro. 3. Recurso não conhecido”. (REsp 645388/MS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Quarta Turma, julgado em 15/03/2007, DJ 02/04/2007 p. 277). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO NÃO RECEBIDA. EXCLUSÃO DA LIDE DE DOIS DOS TRÊS DEMANDADOS. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO PROCESSO. Tendo o magistrado ‘a quo’ excluído dois dos três demandados do pólo passivo da ação, prosseguindo esta contra o outro demandado, tratando-se, portanto, de decisão não terminativa do processo, de natureza interlocutória, o recurso a ser manejado contra ela é o de agravo de instrumento, a teor do que prescreve o art. 522 do CPC. Agravo desprovido”. (Agravo de Instrumento Nº 70007359417, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: MARCO AURÉLIO HEINZ, Julgado em 10/03/2004). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de causar maiores danos às empresas agravadas. Entretanto, em exame perfunctório dos autos, único possível neste momento, constato tratar-se de ação de cobrança e não de ação de execução, e somente com análise mais aprofundada dos documentos que instruem o presente recurso, aliada à informação do Juízo “a quo” e resposta das Agravadas, é que se poderá constatar a eventual relação jurídica entre as empresas, o que possibilitará decidir quanto à manutenção das Agravadas no pólo passivo. Desta feita, a suspensão da decisão guerreada, conforme requerido, não se mostra prudente, visto que o ordenamento jurídico protege, em última análise, o direito de ambas as partes ao patrimônio; logo, exigível a cautela necessária para não haver a manutenção indevida no processo de parte considerada ilegítima. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se informações de mister ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, devendo informar, inclusive, se a parte Agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se as agravadas para no prazo legal, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 4 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1543 (08/0066901-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Dissolução de Sociedade de Fato nº 2005.0331-1, da 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 REQUERENTE: F. DE A. J. S.
 ADVOGADOS: Telmo Hegele e Outro
 REQUERIDO: J. DA S. C.
 ADVOGADO: Haroldo Carneiro Rastoldo
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, com pedido de antecipação da tutela, ajuizada por F. DE A. J. S.. O requerente pretende por meio desta ação cautelar que seja o recurso de apelação interposto pela requerida, J. DA S. C., na ação de dissolução de sociedade de fato com partilha de bens nº 2005.0000.0331-1/0, em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, reconhecido como inexistente. Para fundamentar suas razões, alega que o advogado da requerida, em 17 de abril de 2007, na petição de fl. 31, substabeleceu os poderes sem reserva, motivo pelo qual não poderia ter subscrito o apelo. Afirma que muito embora tenha sido juntada petição corrigindo o aparente equívoco, “a tentativa de retomar os poderes deve acontecer por novo mandato e nunca puerilmente, 183 dias depois, dizer “...onde está escrito sem reserva de poderes, lê-se com reserva de poderes...” (sic, fl. 03). Por esse motivo, pugna para que, em antecipação da tutela, o recurso de apelação interposto pela requerida na ação de dissolução de sociedade fato com partilha de bens seja declarado inexistente, e, no mérito, pleiteia a manutenção da medida antecipatória. Acosta à inicial os documentos de fls. 06/38, inclusive, o comprovante de pagamento das respectivas custas. À fl. 39 o Magistrado singular declinou da competência para analisar o pedido, ordenando a remessa da ação para este Tribunal. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção a AC 8082/08. É o relatório do que interessa. Conforme já relatado, o requerente pretende seja reconhecido como inexistente o recurso de apelação interposto pela requerida. Como é cediço, para a viabilidade das medidas de cautela, os seus requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, devem estar perfeitamente configurados. Entretanto, não vislumbro o perigo da demora, essencial requisito para a antecipação dos efeitos da tutela. O próprio requerente fundamenta o periculum sob o fundamento de que este “está demonstrado na eventualidade de subir para o E. Tribunal de Justiça, lá com certeza será constatada a irregularidade de inexistência formal do Recurso protocolizado” (fl. 04). Ora, vê-se que nem mesmo a fundamentação do requerente é capaz de induzir qualquer perigo, eis que a competência para o julgamento desta ação cautelar não é do juiz singular, mas deste Egrégio Tribunal, sendo que o apelo também já se encontra nesta Corte. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada, por evidente a ausência de requisito indispensável ao deferimento da medida pleiteada, qual seja, perigo da demora. CITE-SE a requerida – J. DA S. C. – para, querendo e no prazo legal (art. 802 do CPC), contestar a presente ação. APENSE-SE aos autos nº 08/0067154-6, Apelação Cível 8082/08, de minha Relatoria. P.R.I.C., observando a Secretaria as cautelas devidas, haja vista que o presente feito tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8651 (08/0068586-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 23804-6/08, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado
 AGRAVADO: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA

ADVOGADOS: Marcos Ataíde Cavalcante e Outros
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, nos autos da Ação de Conhecimento, proposta por Paulo Henrique Wiese Teixeira em face do Agravante. Insurge o Agravante contra a decisão que determinou o pagamento, ao Agravado, do auxílio financeiro devido àqueles devidamente matriculados no curso de formação profissional da Academia de Polícia Civil deste Estado (ACADEPOL), segunda etapa do concurso para provimento do cargo de Perito Criminal. Alega que o agravado foi reprovado no exame psicológico e que o direito de frequentar o referido curso de formação só fora alcançado em virtude de provimento liminar concedido, sendo reversível a qualquer momento, ante o seu caráter precário. Defende que o pagamento do auxílio aos candidatos sub-judice causa sérios danos ao erário público vez que o resultado final da demanda pode ser distinto do entendimento que motivou a concessão da liminar, ao passo que a restituição dos valores percebidos dificilmente retornarão aos cofres públicos. É o relatório. Decido O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo Agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de motivar a reforma da decisão combatida. A liminar que determinou a matrícula do agravado no curso de formação está embutida de todas as prerrogativas inerentes aos demais candidatos inscritos, sub-judice ou não, fato que permite ao agravado perceber o auxílio financeiro devido, na forma prevista no edital. Nesse sentido, entendo que a magistrada de primeiro grau agiu com acerto ao determinar o referido pagamento, uma vez que, mesmo incorrendo na hipótese causar danos aos cofres públicos, em se tratando de conflito de bens jurídicos, convém analisar qual deles sofrerá o maior prejuízo, o que no presente caso se configura com o agravado. Assim, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por oportuno, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de Novembro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8683 (08/0068785-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Imissão de Posse nº 79017-2/08, da Vara Cível da Comarca de Ananás - TO
AGRAVANTES: OSWALDO AMBRÓSIO ZANCANER E OUTRA
ADVOGADOS: André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
AGRAVADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: Maria Roseli de Campos Siqueira e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por OSWALDO AMBRÓSIO ZANCANER e sua esposa DULCINA MARIA DA MOTTA ZANCANER, contra decisão proferida nos autos da Ação de Constituição de Servidão Administrativa com pedido de liminar nº 2008.0007.9017-2/0, ajuizada pela empresa agravada COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, em face dos agravantes, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Ananás-TO. Na decisão agravada (fls. 14/20), o Magistrado a quo deferiu a liminar postulada na inicial da ação em epígrafe, determinando que a requerente-agravada fosse imitada na posse do imóvel objeto do litígio, a fim de que os seus prepostos pudessem implantar a rede de transmissão de energia, mediante o depósito prévio da quantia de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais). Em suma, alegam os agravantes que a quantia depositada para fins da imissão provisória na posse seria manifestamente irrisória, vez que o preço de mercado do alqueire na região estaria em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e que um hectare equivaleria a R\$ 3.092,78 (três mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), o que levaria o valor da área desapossada ao preço de R\$ 108.277,91 (cento e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), que, segundo os recorrentes, seria o preço justo, consoante interpretação doutrinária e jurisprudencial, não se admite a imissão provisória na posse quando a modicidade do valor depositado afrontar o preceito constitucional que assegura “justa e prévia indenização em dinheiro”. Afirmam que a suspensão da medida liminar ora questionada seria “a única medida eficaz para afastar a grave e irreparável lesão ao direito dos agravantes” (fl. 11). Arrematam pleiteando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, com a restituição da posse do imóvel em questão aos agravantes, “até que o preço justo e prévio seja apurado em avaliação judicial” (fl. 11), assegurando-lhes o contraditório. No mérito, requerem seja provido o recurso para manter a suspensividade postulada. Instruíram a inicial com os documentos de fls. 14/142, inclusive o comprovante do preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. A nova disciplina atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional

na instância originária, além de aperfeiçoar a atividade dos Tribunais. O exame que se faz agora, para processamento do recurso, refere-se à demonstração da possibilidade da decisão combatida causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Nesse aspecto, a referida arguição não se mostra devidamente provada, pois, as alegações de que “É só ver a idade dos agravantes para ver o quanto a lesão lhe é irreparável” (fl. 05) e “que a concessão de liminar para suspender, imediatamente, a imissão na posse, é a única medida eficaz para afastar a grave e irreparável lesão ao direito dos agravantes” (fl. 11), sem especificar que lesão seria essa, por si só não se mostram suficientes para a atribuição do efeito suspensivo postulado pelos agravantes. Ademais, ao contrário do que alegam os agravantes, os precedentes jurisprudenciais, inclusive do STF, são no sentido de que para fins de imissão provisória na posse do imóvel não se discute o valor prévio do depósito, entendimento esse acertadamente consignado pelo Magistrado a quo na decisão agravada (fl. 17), ao expor que: “o quantum indenizatório definitivo só poderá ser determinado depois da instrução do processo e, se apurado que a importância depositada é inferior àquela efetivamente devida, a requerente será compelida a pagar a diferença”. Sobre a matéria em exame válido transcrever os seguintes precedentes: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONSTITUCIONAL – DESAPROPRIAÇÃO – IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO E INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 15 E PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. PRECEDENTE. 1. O Plenário desta Corte declarou a constitucionalidade do art. 15 e parágrafos do Decreto-lei nº 3.365/41 e afastou a exigência do pagamento prévio e integral da indenização, para ser deferida a imissão provisória na posse do bem expropriado. 2. Recurso Extraordinário conhecido e provido.” 2 Do voto condutor da ementa acima, válido ainda reproduzir os trechos a seguir: “(...) ‘ao dispor sobre o depósito prévio, não teve a lei em vista a exata cobertura do desfalque patrimonial imposto ao particular, como o teve a Constituição ao cogitar do pagamento, mas tão-somente obrigou a Administração a uma contraprestação que, embora provisória, retire à medida excepcional o caráter de gratuidade’ (RMS nº 1.368, Relator Ministro OROSIMBO NONATO, in RDA 31/265), pois, ‘sem meios de permitir o imediato apossamento dos bens resultariam, em muitos casos, graves transtornos às necessidades e planos da Administração e ao interesse público correlato com elas e deles dependente’ (Da Desapropriação no Direito Brasileiro, de SEABRA FAGUNDES, pág. 214, nº 221). (...) O contraditório, na fase cautelar, sobre o que seria preço justo inviabilizaria a ação governamental e tornaria irrito o instituto da imissão de posse, e sem significado a sua própria natureza e razão de ser.” ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º. DEPÓSITO. EXIGÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes: (Resp. nº 692519/ES, DJ. 25.08.2006; AgRg no AG nº 388910/RS, DJ. 11.03.2002; Resp. nº 74131/SP, DJ. 20.03.2000; RE nº 184069/SP DJ. 05.02.2002; RE nº 216964/SP, DJ. 10.11.1997). 2. O art. 15, § 1º, do Dec. Lei nº 3.365/41, dispõe: Art. 15 - Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrária de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imitir-lo provisoriamente na posse dos bens. § 1º - A imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante o depósito: a) do preço oferecido, se este for superior a vinte vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; b) da quantia correspondente a vinte vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso “c”, o juiz fixará, independentemente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originariamente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. 3. A imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, que será compensável pelo levantamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado e pela incidência dos juros compensatórios sobre eventual saldo remanescente. 4. Deveras, o expropriante obterá a propriedade do bem somente após o pagamento da justa indenização (CF, art. 5º, XXIV) fixada pelo juízo, quando apurado o real valor do bem desapropriado. 5. Súmula nº 652/STF: “Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL. 3.365/41 (Lei de desapropriação por utilidade pública)”. 6.(...) 7. Recurso especial desprovido.” 3 Com efeito, a matéria de fundo da ação principal é justamente a questão afeta ao valor da expropriação, por isso não poderá ser discutida em sede deste agravo de instrumento, sob pena de se ferir o princípio do duplo grau de jurisdição, vez que, o feito originário encontra-se ainda em fase de instrução, após a qual, aí sim, o julgador terá elementos suficientes e seguros para fixar o justo preço do bem expropriado. Permanecem, pois, plausíveis os fundamentos expendidos pelo Juiz singular, não havendo sustentação, por parte dos agravantes, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjeturá-lo. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo, por manifestamente improcedente. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1 Art. 5º, XXIV, da CF.

2 STF – RE-216964 / SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, 2ª Turma, j. 10/11/97, ac. m., DJU 16/02/01, p.00140.

3 STJ, REsp 837862/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, j. 13/05/2008, v. u., DJ, DJ 16/06/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8667 (08/0068709-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 88103-8/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: ARY FOLLIATI VAZ
ADVOGADOS: Arlinda Moraes Barros e Outra
AGRAVADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Ary Folliati Vaz, com o objetivo

de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação Cautelar Inominada, proposta em desfavor de White Martins Gases Industriais do Norte S/A. Na instância de origem, o agravante interpôs Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar questionando as cobranças efetuadas por meio das notas fiscais que lhe foram enviadas pela agravada, a partir do mês de outubro de 2004, alegando que o protesto da última duplicata, no valor de R\$ 200,00, deu-se de forma indevida e que tal fato ensejou na inscrição de seu nome no órgão de restrição ao crédito - SERASA. Defende serem estranhas as referidas notas fiscais uma vez que a única relação jurídica existente entre as partes deu-se no ano de 1988, quando o agravante celebrou com a empresa agravada, um contrato de locação de dois vasilhames, sendo um de oxigênio e outro de acetileno, por tempo determinado de 12 meses, o qual afirma ter alcançado seus efeitos naquela época, ou seja, há 20 anos atrás. O juiz de primeiro grau, por não vislumbrar a existência do fumus boni juris, negou a liminar pretendida, ante a falta de um dos requisitos necessários para a sua concessão. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo, onde pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando estarem evidenciados os requisitos que permitem a concessão da medida. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de motivar a reforma da decisão combatida. Aparentemente, entendo que o magistrado a quo agiu com prudência ao indeferir a liminar pretendida uma vez que a certidão da SERASA, constante às fls. 41 dos autos, não permite atribuir à empresa agravada a responsabilidade pela negativação do nome do recorrente, já que no referido documento consta o nome de outra empresa como sendo a autora do apontamento. Desse modo, a meu ver, não há como suspender os efeitos da decisão fustigada de modo a alcançar a retirada do nome do agravante do cadastro da SERASA, uma vez que não demonstrada a plausibilidade do direito alegado. Assim, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por oportuno, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de Novembro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7952 (08/0062681-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2008.1.7113-8/0, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: VAZ E OLIVEIRA LTDA. – AUTO POSTO MARAJÓ
ADVOGADOS: Maria José Rodrigues de Andrade e Outra
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO
ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por VAZ E OLIVEIRA LTDA. – AUTO POSTO MARAJÓ, contra decisão liminar proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada em epígrafe, proposta por MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO. A agravada ingressou com ação cautelar inominada e afirmou ter sido atropelada por veículo de propriedade da agravante, conduzido por funcionário da empresa, razão pela qual necessitaria, por ora, de cuidados especiais para sua convalescença. Nesse sentido, requereu que a empresa Agravante arcasse com os custos para manutenção de enfermeira e empregada doméstica, bem como com o pagamento dos débitos assumidos em razão do acidente. Vislumbrando a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, o Juiz da instância singela deferiu liminarmente o pedido e determinou à Agravante “no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), proceder ao depósito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondentes ao que já foi despendido com enfermeira: R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), referentes aos trabalhos da empregada doméstica, cujas despesas já restaram devidamente comprovadas (fls. 49/55), assim como proceder ao pagamento ao pagamento mensal, todo dia 10, a começar do dia 10.03.2008, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), referentes ao pagamento das despesas com enfermeira e empregada doméstica.” Inconformada, a Agravante interpôs o presente recurso. Pede, liminarmente, a suspensão do “decisum” combatido e, no mérito, sua anulação. Sustenta, em síntese, a necessidade de incluir no pólo passivo da demanda a companhia seguradora do veículo e o direito de apresentar provas, como também o de discutir as provas apresentadas pela Agravada. O pedido para atribuir efeito suspensivo à decisão guerreada foi negado, sob o argumento de que, se concedido, resultaria no “periculum in mora” inverso. Instado a prestar as informações de mister, o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, aduziu não ter sido exercido o juízo de retratação, nem a parte Agravante ter atendido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Asseverou, ainda, que a Agravada ingressou com a ação principal em 25/3/2008. Todavia, salientou que o pedido de denunciação à lide, em relação à empresa BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, formulado pela Agravante, aguardava manifestação do Juízo, pois havia sido determinada a suspensão do feito e constituição de inventariante, em razão do falecimento da autora. Conforme certidão de fls. 119, a parte Agravada deixou transcorrer “in albis” o prazo concedido para apresentar contra-razões. Após intimação da parte, o advogado da Agravada juntou a certidão de óbito (fls.141). Destaco, inicialmente, que os pedidos relacionados à alteração do rito processual, denunciação da lide e dilação probatória, não merecem ser conhecidos, visto não ter havido qualquer manifestação a esse respeito pelo Juízo “a quo”, devendo-se, portanto, respeitar as regras processuais para que não ocorra a denominada supressão de

instância. “AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PEDIDO EMBASADO EM DOCUMENTO SOBRE O QUAL AINDA NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Considerando que o pedido de denunciação da lide, deduzido pelo réu-agravante, encontra-se alicerçado em documento que foi apresentado após ter sido proferida a decisão agravada, não tendo ainda o juízo a quo se manifestado a este respeito, o recurso não pode ser conhecido, sob pena de supressão de um grau de jurisdição, o que é incabível. Agravo de instrumento não-conhecido.” (Agravo de Instrumento no 70016271488, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 13/09/2006). “EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONSTATADA. MATÉRIA QUE NÃO FOI EXAMINADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO PELO TRIBUNAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. (...) 02. Se a matéria não foi apreciada pelo Juízo singular, nem foi objeto de discussão nas razões contidas na decisão agravada, igualmente não pode ser examinada nesta instância revisora, uma vez que o agravo de instrumento limita-se ao reexame do teor da decisão impugnada. 03. Recurso provido para sanar a omissão. Unânime”. (TJDF - 2007002143591AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 05/03/2008, DJ 24/03/2008 p. 162). De outro modo, quanto ao pedido de reforma da decisão guerreada, verifico ter ocorrido a perda superveniente do objeto, pois, com o falecimento da Sra. MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO ocorrido em 10/4/2008, a obrigação imposta à parte Agravante passou a ser inexigível. Observo, ainda, a suspensão do trâmite processual, conforme noticiado pelo Magistrado “a quo”. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDICAMENTO. FALECIMENTO DA AGRAVADA. PERDA DO OBJETO. Resta sem objeto o agravo que tem o escopo de modificar decisão liminar que determina o fornecimento de medicamento a parte que falece no curso da demanda. Recurso prejudicado. (...)”. (Agravo de Instrumento no 70001313501, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 14/11/2000). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICIALIDADE. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO RECURSO. Fica prejudicado o agravo se, no curso do processo, mediante fato superveniente, vislumbra-se não ser mais possível a reforma buscada pela agravante, desaparecendo a utilidade do pronunciamento jurisdicional perseguido, impondo-se, assim, a sua extinção, diante da patente perda do objeto”. (TJMG - AI nº 2.0000.00.471655-8/000, Rel. Des. Osmando Almeida, DJ 01/07/2005). Posto isso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento e determino o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3764/08 (0064935-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2152-0/06- ÚNICA VARA)
T. PENAL : ART. 69 DA LEI Nº 9.099/95
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APÉLADO: FRANCISCO KENNEDI NOGUEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Apelação Criminal, interposta pelo D. Representante do Parquet de 1ª Instância (fls. 27/34), em face da sentença monocrática de fls. 22/25, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Itaguatins-TO, a qual determinou o arquivamento do presente feito. Instada a se manifestar, o Órgão de Cúpula Ministerial, via Parecer de fls. 45/46, ao final manifestou pela remessa da presente apelação para uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei nº 9.099/95. Relatados. Decido. Da análise apuradas dos presentes Autos, verifica-se que o presente recurso versa sobre TCO, o qual visa apurar os crimes previstos nos artigos 330 , 331 e 139 , todos do Código Penal, em tese, cometidos pelo apelado, qual seja, FRANCISCO KENNEDI NOGUEIRA DOS SANTOS. Ora, os delitos acima descritos, são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 , da Lei nº 9.099/95, a conhecida Lei dos Juizados Especiais (LJE), devendo, deste modo, ser observado o trâmite processual previsto nesta, nos termos do seu artigo 60 . Conseqüentemente, o órgão de segundo grau, competente para processar e julgar a irrisignação do recorrente, não é este Tribunal de Justiça, e sim a Turma Recursal dos Juizados Especiais deste Estado, esteado no artigo 82, “caput” , da LJE. Sobre o presente tema, colaciono os seguintes julgados: “COMPETÊNCIA. ANULAÇÃO DE DECISÃO DE JUIZADO ESPECIAL. As decisões dos juizados especiais não se sujeitam a revisão da Justiça Comum. A competência para revê-las, incluindo a para anulá-las, qualquer que seja o fundamento, é das Turmas Recursais. Apelação não provida”. (20080110707665APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 22/10/2008, DJ 29/10/2008 p. 132). Só mais uma para não alongar muito: “Apelação Criminal. Crime de calúnia. Delito de menor potencial ofensivo. Incompetência do Tribunal de Justiça para conhecer e julgar. Compete às Turmas Recursais dos Juizados Especiais, o julgamento de recurso de Apelação interposto contra sentença proferida por Juiz em exercício nos feitos regidos pela Lei nº 9.099/95, com as alterações advindas da Lei nº 10.259/01. Apelação não conhecida”. (Apelação Criminal nº 28355-5/213, Rel. Des. FABIO CRISTOVÃO DE CAMPOS FARIA, 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, do TJGO, julgado em 19/09/2006, publicado no DJ 14851 de 02/10/2006) Ex positiss, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, declaro a incompetência “ratione materie” deste Sodalício e, fulcra nos artigos 69, inciso III ; 74, “caput” , ambos do CPP, c/c 60 , da Lei nº 9.099/95, e 98, inciso I , da Constituição Federal, e declino da competência desta Corte em favor da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais deste Estado, para onde, após as providências de estilo, deverão ser remetidos os autos. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Palmas-TO, 04 (quatro) de novembro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Relatora "

HABEAS CORPUS HC Nº 5420/08 (08/0068822-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO CARDOSO OLIVEIRA PÓVOA
PACIENTE: FABRÍCIO CARDOSO OLIVEIRA PÓVOA
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS- TO E COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "FABRÍCIO CARDOSO OLIVEIRA PÓVOA impetrou o presente Habeas Corpus com pedido de liminar, apontando como autoridades coatoras o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, ambos do Estado do Tocantins, alegando, na sua exordial de fls. 02/12, em síntese que: 1) A Lei nº 11.705/2008, a qual alterou o Código de Trânsito Brasileiro, é causadora de polêmica e geradora de abusos; 2) A quantidade infima de álcool no sangue, qual seja, seis decigramas, deve ser desconsiderada; 3) A prisão em flagrante do paciente, todas as vezes que, porventura, estiver dirigindo com a aludida quantidade alcoólica no seu sangue, é um grande equívoco que deve ser evitado; 4) Os meios de prova da embriaguez são o bafômetro, o exame de sangue ou o exame clínico, deste modo, pelo princípio de que ninguém está obrigado a fazer prova contra si mesmo, o paciente não estaria obrigado a ceder seu corpo, ou parte dele, para produção de provas em seu desfavor; e, 5) Recusar-se o paciente ao aludido exame sanguíneo e ao teste do bafômetro não poderia ser meio de impor-lhe nenhuma espécie de sanção, pois contaria com o direito constitucional de não se autoincriminar, garantido pelo Tratado Internacional do Pacto de São José da Costa Rica, o qual o Brasil é signatário; Diante do alegado constrangimento pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de jurisprudências e dispositivos doutrinários e legais, requer, ao final, a concessão liminar da ordem, para que seja expedido o almejado salvo conduto em prol do paciente, para que, caso este se negue a submeter-se ao teste do bafômetro, em diligência policial, não seja: a) obrigado, por esse fato, a comparecer a repartição policial; b) lavrada multa; c) imposta penalidade administrativa de suspensão do direito de dirigir; e, d) apreendido o seu veículo, esteado no art. 648, inciso I, do CPP. Ao final, pugnou pela concessão em definitivo da presente ordem, ouvindo-se a Douta PGJ. Instrui a inicial o documento de folha nº 13. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Pois bem, no que toca à concessão de liminar, conforme é sabido no meio jurídico, faz-se necessário a percepção dos seus pressupostos autorizadores, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Assim, nesta fase processual, a análise dos autos se restringe na verificação da presença ou não desses requisitos. Tenho para mim que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido em outros inúmeros casos idênticos, em se tratando de excesso de prazo, todo o zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, inócurrenente à espécie. Em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente neste sentido, senão vejamos: "... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada" (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHO, DJ de 9/8/2001). "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado" (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno". (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações das autoridades inquiridas coatoras que, por estarem mais próximas dos acontecimentos, poderão fornecer elementos suficientes para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis" DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações das autoridades inquiridas coatoras, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Relatora"

HABEAS CORPUS Nº 5419/08 (08/0068809-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PONTES
PACIENTE: JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR
ADVOGADAS: VERA LUCIA PONTES E OUTRA
IMPETRADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por VERA LÚCIA PONTES, em favor do paciente JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. Relata a impetrante que no dia 05 de setembro de 2006, por volta das 03:00 horas da madrugada, a vítima estava na Danceteria Bonnys, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO, na companhia de duas

acompanhantes, quando uma delas se encontrava embriagada e conversando com o paciente, ocasião que interveio na conversa. Diz que o paciente assim falou para a vítima: "Você é promotor lá fora, no Fórum e na Promotoria, mas aqui você não é nada." Assim, aponta que no dia 07 de novembro de 2006, em virtude dest fato, compareceu na Delegacia de Polícia da cidade de Paraíso do Tocantins - TO, a vítima Thiago Ribeiro Franco Vilela, informando de que o paciente teria cometido contra a sua pessoa o crime de injúria. Afirma que posteriormente, no dia 08 de novembro de 2008, o sujeito passivo do ilícito penal protocolou uma representação criminal em desfavor do paciente. Aduz que foi prolatada sentença condenatória e, em grau de apelação, o órgão de cúpula ministerial reconheceu a atipicidade da conduta, opinando pela sua absolvição. Relata que, ao julgar o recurso, a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para fins de manter intocada a sentença. Com isto, entende que a referida Turma equivocou-se ao configurar os fatos mencionados como um fato típico de desacato. No que se refere às condições da ação penal, alega que falta justa causa para o seu prosseguimento, já que inexistente o interesse de agir, bem como o pedido é juridicamente impossível, posto que a conduta é atípica. Saliencia que não houve prova suficiente para embasar o pedido, ainda mais pela existência de uma única vítima apenas e que é, por muitos anos, conhecida da vítima. Menciona, também, que a autoridade coatora deixou de considerar a ausência do elemento subjetivo do dolo que, no tipo penal do desacato, é a intenção de ofender ou desrespeitar a função exercida pelo sujeito passivo. Na seqüência, a impetrante cita a falta de nexo funcional onde transcreve parte da representação funcional, e que a vítima diz estar na boate como um cidadão, e não como promotor de justiça. Por derradeiro, afirma a impetrante que houve violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Com isto, requer a concessão da medida liminar para que sejam suspensos os efeitos da decisão proferida pela autoridade coatora, bem como o andamento da ação penal até a decisão final deste remédio heróico. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR, para fins de ser trancada a ação penal, no qual aponta como autoridade coatora, o JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o de ferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FELIX-RELATOR"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.383(08/0068255-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.
PACIENTE: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR, em favor de BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Narra a Impetrante que o Paciente se encontra preso em flagrante delito desde o dia 05/04/2008, pela suposta prática de crime capitulado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03. Aduz que, no entanto, até a presente data o Paciente não foi sentenciado, não se encontrando nos autos, até a data da impetração, o laudo toxicológico definitivo da substância apreendida. Alega que o Paciente não concorreu em nada para que o presente feito se eslendesse por tanto tempo, não tendo a defesa feito requerimento para procrastinar o feito e que o excesso de prazo para o encerramento da instrução processual implica em constrangimento ilegal, vez que é injustificado. Assevera ser frágil a acusação, bem como que o Paciente foi autuado em flagrante com pequena quantidade de maconha, sendo, portanto, justo e legal a concessão de liberdade provisória. Menciona, ainda, ser o Paciente pessoa idosa, com problemas de saúde, e que embora tenha sido processado e julgado pelo mesmo crime, recorre em liberdade, tendo certeza que será absolvido. Prossegue afirmando que o Paciente é primário, residente no foro do delito e que não estão presentes nenhum dos requisitos necessários para a prisão cautelar. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que ele responda ao processo em liberdade e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 138/139 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 2ª Vara Criminal Comarca de Araguaína/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a

nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de novembro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5.339/08/0067637-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: CARLOS ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de CARLOS ALVES DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Narra a Impetrante que o Paciente foi preso supostamente em flagrante no dia 30/05/2008, pela prática de crime capitulado no art. 33, caput, e art. 33, § 1º, ambos da Lei nº 11.343/06. Assevera que o Paciente foi preso juntamente com mais cinco pessoas, sendo que somente o Paciente e o Acusado de nome Danilo Pereira dos Santos foram denunciados. Aduz que já transcorreu mais de três meses sem que o processo tenha sido “contemplado ao menos com o recebimento da denúncia”, bem como que não há qualquer justificativa para tal demora e que a defesa não teria criado qualquer obstáculo para o regular deslinde do feito; não devendo, portanto, o Paciente permanecer recolhido ao cárcere. Alega que os pressupostos autorizadores da prisão preventiva não se encontram presentes, que o Paciente possui bons antecedentes, não tem envolvimento com práticas criminosas, não denota periculosidade e não é reincidente. Argumenta, ainda, que é indiscutível a possibilidade de se conceder a liberdade provisória no caso de crime de tráfico ilícito de entorpecente. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que ele responda ao processo em liberdade e, no mérito, a sua confirmação. As informações foram prestadas às fls. 177/178 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No caso sub examine, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade. Assim, as alegações expostas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas às fls. 177/178 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 2ª Vara Criminal Comarca de Araguaína/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de novembro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5356 (08/0067786-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : LUIS GUSTAVO CAUMO
PACIENTE : JEUDY DE SOUSA MARTINS
DEF. PÚBLICO : LUIS GUSTAVO CAUMO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – POLICIAL MILITAR – PRISÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – DECISÃO FUNDAMENTADA – REQUISITOS DA PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA. Estando a decisão do magistrado que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo policial militar fundamentada no requisito da prisão preventiva (art. 255, letra “e”, do CPPM), não há se falar em constrangimento ilegal suportado pelo mesmo. Habeas corpus denegado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5356, onde figura como impetrante Luis Gustavo Caumo e paciente Jeudy de Sousa Martins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Edson Azambuja. Palmas, 21 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5372 (08/0068042-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
PACIENTE: MILTON SOUSA COELHO
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO CAUTELAR DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – WRIT CONCEDIDO. A

fundamentação é requisito legal do decreto cautelar (art. 315 do CPP). Conceder-se-á habeas corpus sempre que aquele não se encontrar fundamentado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5372, onde figura como impetrante Rodrigo Okpis e paciente Milton Sousa Coelho. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Edson Azambuja. Palmas, 21 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº. 2206/08 (08/0062144-1)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 289/99 – VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II e IV DO CPB.
RECORRENTE: AIRTON GROSS
ADVOGADO (S): JAIME SOARES DE OLIVEIRA E OUTRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA CONSTITUI MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO (ART. 581, IV DO CPP) — HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP) — MATERIALIDADE COMPROVADA – AUTORIA CONFESSA COM A RESSALVA DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA – A EXCLUDENTE ALEGADA PELA DEFESA SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO ISENTA DE QUALQUER DÚVIDA, O QUE NÃO OCORRE NA HIPÓTESE DOS AUTOS – JÚRI – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Estando presentes os requisitos previstos no art. 408 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. II – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2206-08, oriundos da Comarca de Figueirópolis – TO, referente à Ação Penal nº. 289/99, da Vara Criminal, em que figura como Recorrente Airton Gross e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- Nº 3854/08 (08/0066639-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 48118-8/08 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 157, § 1º E 2º, I, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ALEXANDRO AIRES DA SILVA
DEFEN. PÚBL: LARRISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO)
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO IMPRÓPRIO – TENTATIVA – POSSIBILIDADE – DISSENSO NA DOCTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA – MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU AO SENTENCIAR APÓS DISCORRER SOBRE O DISSENSO EXISTENTE SOBRE O TEMA FILIOU-SE A CORRENTE QUE ADMITE A POSSIBILIDADE DE ROUBO IMPRÓPRIO NA FORMA TENTADA – SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS OBJETOS SUBTRAÍDOS, EM MOMENTO ALGUM, SAÍRAM DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1– Considerando o dissenso doutrinário e jurisprudencial existente, o crime previsto no art. 157, § 1º, do Código Penal consuma-se no momento em que, após o agente tornar-se possuidor da coisa, a violência é empregada, não se admitindo, pois, a tentativa. (Precedentes do STJ). 2– Outrossim, para outra corrente para que o agente se torne possuidor, é prescindível que a res saia da esfera de vigilância do antigo possuidor. (Precedente do Colendo Supremo Tribunal Federal - RTJ 135/161-192, Sessão Plenária. 3 – Roubo impróprio: há duas posições a respeito: a) pode haver tentativa de roubo impróprio, quando o agente, apesar de ter conseguido a subtração, é detido por terceiros no instante em que pretendia usar violência ou grave ameaça; b) não é cabível. Se a subtração concretizou-se, não há que se falar em tentativa de roubo impróprio: ou o agente usa violência ou grave ameaça e está consumado o roubo impróprio ou não utiliza e mantém-se somente a figura do furto (simples ou qualificado). 4– Tese adotada pelo representante do Ministério Público recorrente, inadmissibilidade da tentativa para o crime de roubo impróprio, considerando que o mesmo atinge a consumação no momento em que a violência é utilizada. Corrente adotada pelo Magistrado sentenciante no sentido de admitir a possibilidade no caso da coisa furtada não ter saído da esfera de vigilância do antigo possuidor. 5– Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, admitindo-se a possibilidade de ocorrência de roubo impróprio na forma tentada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3854/08, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal nº. 48118-8/08, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado, o Alexandre Aires da Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 14 de outubro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7749/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL Nº 4482/02
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DED PALMAS
PROCURADOR: ANTONIO LUIZ COELHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 05 de outubro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5708/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5101/00
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(S) :LIANE LUDVIG E NIVIO LUDVIG
ADVOGADO :GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 05 de outubro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6345/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6955-0
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) :S. L. DA SILVEIRA
ADVOGADO :ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 05 de outubro de 2008.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7717/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE ORDINÁRIA – Nº 5.98/04
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) :JOSUE PEREIRA AMORIM
RECORRIDO(S) :ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO :ROGER DE MELLO OTTANO EOUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, da seguinte DECISAO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que o dispositivo constitucional tido como violado, ao contrario do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. A propósito, os embargos de declaração, têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejuizamento da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto visam unicamente completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão, ou obscuridade nas razões desenvolvidas. O recurso extraordinário é inadmissível quando não ventilada na decisão recorrida à questão federal suscitada, bem como quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos de declaração, não foi apreciada pelo tribunal a quo (cf. Súmulas 282/STF e 211/STJ). Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008.. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8643/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO MS Nº 3397/06
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO :VÉLERIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES
ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8622/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 5046

AGRAVANTE :JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO :ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU E OUTRA
ADVOGADO :ZAINÉ EL KADRI
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1582/07

ORIGEM :TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 5541/06
RECORRENTE :ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO :MURILO SUDRE MIRANDA
RECORRIDO(S) :JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS
ADVOGADO :ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTROS
RECORRIDO(S) :NMB SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO :OVIDIO MARTINS DE ARAUJO E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. De início, insta mencionar que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte, o que obsta sua admissibilidade. Verifica-se também, que pretende o recorrente, pela via estreita dos recursos especial e extraordinário, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo Tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi das Súmulas 07 e 279 , do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Ademais, é importante ressaltar que é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não se conhece do recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Assim sendo, deixou o recorrente de demonstrar, ao teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial não logrando êxito em atender ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 458705

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5108/02
RECORRENTE :ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA
RECORRIDO(S) :INVESTCO S/A
ADVOGADO :CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluiu pela inadmissibilidade dos recursos interpostos, cuja admissibilidade prescindiu de prequestionamento nesta instância. Ademais, pretendem os recorrentes, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo tribunal a quo, com cognição exauriente, ex vi da súmula 07 do STJ . Quanto ao recurso extraordinário, remédio este de fundamentação vinculada, necessário se faz que esteja presente no acórdão recorrido a questão constitucional e que esta tenha sido, efetivamente, resolvida pelo tribunal a quo, o que não se vislumbra no presente caso a reclamar a incidência do enunciado 211 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR os recursos especiais e o extraordinário formulados com arrimo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e artigo 102, inciso III, alínea "a", todos da Constituição Federal e, determino a remessa dos autos à Origem, após as formalidades legais.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8595/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE DA AC Nº 6417
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
AGRAVADO :ANILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8596/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP DA AC Nº 6417
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
AGRAVADO :ANILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2198/07

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE :AÇÃO PENAL – Nº 63426-3/06
RECORRENTE :FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 05 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8707/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA EXAC Nº 1526
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO :SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET
ADVOGADO :NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 05 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8706/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 4502
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO :ROMNEY PEDROSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 05 de novembro de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1616/08

REFERENTE : Mandado de Segurança nº 2436/01
REQUISITANTE : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REQUERENTE : FRANSICA PEREIRA BRAGA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Tribunal relata a presença de erro material nos cálculos homologados pela decisão que tornou líquido o valor da sentença condenatória proferida no mandado de segurança nº 2436/01 em R\$ 35.060,62 (trinta e cinco mil sessenta reais e sessenta dois centavos). Certifica que para o mês de dezembro de 2002 utilizou-se corretamente o índice de 40,0% (quarenta por cento) e no mês seguinte, jan/2003, aplicou-se erroneamente 78,0% (setenta e oito por cento), quando esse índice deveria ser de 39,0%(trinta e nove por cento), decrescendo até o final dos cálculos. Alerta para os valores apresentados como remuneração percebida e remuneração reduzida (Professor PIII), salientando que não condizem com as informações das fichas financeiras apresentadas. Também, sobre os adicionais de férias, alerta que os valores apresentados não condizem com 1/3 do vencimento, mas valores integrais (100% do vencimento) como se a requerente servisse a iniciativa privada. Ao final, faz alusão à aplicabilidade do artigo 463, I, do CPC, no presente caso. É o que importa relatar. Decido. Verifico, com as devidas escusas, que os cálculos homologados estão errados, visto que neles se constatam as ponderações apresentadas pela contadoria judicial, quais sejam: juros aplicados a partir de janeiro de 2003 acima do correto; remuneração percebida e reduzida divergente da apresentada pelas fichas financeiras e adicionais de férias no valor integral e não 1/3 do vencimento. Nos termos do artigo citado, o erro de cálculo ou erro material, como o que ora se verifica, pode ser corrigido a qualquer tempo, isso porque a sua retificação não afronta o princípio da inalterabilidade da sentença, pois a doutrina e a jurisprudência firmam entendimento no sentido de, constatado erro, admitir-se seja a sentença corrigida, de ofício, como no caso, ou a requerimento da parte, ainda que haja ela transitado em julgado. Theotonio Negrão anota que “o erro de cálculo pode ser corrigido a todo tempo, ainda quando a sentença haja transitado em julgado (RTJ 73/946, 89/599, RSTJ 40/497, RT 608/136, RJTJESP 89/72, 97/329, JTJ 154/276, 259/372). Como erro de cálculo, porém, se entende apenas o erro aritmético, como é a inclusão de parcela indevida ou a exclusão, por omissão ou equívoco, de parcela devida (RTJ 74/510)”. (Código de Processo Civil 40ª Edição, 2008, página 570, nota 16). Da jurisprudência do STJ, colaciono o seguinte aresto: “1. A homologação dos cálculos não os torna imunes de impugnação quando verificado erro material, pois é cediço nesta Corte que “o erro material não transita em julgado, podendo ser corrigido a qualquer tempo pelo juiz ou Tribunal de

onde se originou a decisão”(REsp 545292, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 24/11/2003). 2. Deveras, não obstante a liquidação não possa se afastar do julgado, os cálculos que infringem esse preceito, posto basearem-se em premissas falsas, são corrigíveis como erros materiais. Aliás, não foi outra razão que a lei estabeleceu que o juiz, e a fortiori, os tribunais, podem rever decisões judiciais em embargos de declaração ou quando instados a verificação de “erros materiais”, esse em qualquer prazo, o que afasta a alegada relativização da coisa julgada, que, mercê de violentar a segurança jurídica constitucional atenta contra um dos pilares da Jurisdição que distingue e caracteriza o Poder Judiciário. 3. (...). 4. (...).”(REsp 694374/PE – Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 28/11/2005 p. 209). “1. O erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, ainda que a sentença haja transitado em julgado (art. 463, I, do CPC). 2. Competente para corrigir as inexatidões materiais é o prolator da sentença em que elas se encontram. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (REsp 439863, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 15/03/2003). É de se ressaltar que mesmo na hipótese de se tratar de erro material substancial e não apenas material, pode e deve ser revisto o cálculo pelo Presidente do Tribunal, consoante o artigo 1º - E da Lei nº 9.494/97. Isso porque o que é corrigível, é o erro de cálculo, e não o critério de cálculo utilizado que, uma vez não impugnado em momento oportuno, torna-se imutável pela coisa julgada. Essa regra reforça a tese de que se contiverem erros, os cálculos apresentados para a formalização do precatório não fazem coisa julgada, e por isso podem ser revistos mesmo após a homologação da conta pelo Juízo da execução. Nesse sentido, não se deve perder de vista as afirmações do digno contador, no sentido de que o valor homologado contém erro material grave, pois altera sobremaneira o quantum debeaturs eis que os juros aplicados a partir do mês de janeiro de 2003 exorbitam o que é aplicado pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, bem como os valores referentes a parcela recebida e reduzida, divergente da apresentada pelas fichas financeiras. Assim, também, o adicional de férias, pois faz jus a requerente a 1/3 do seu vencimento e não ao seu valor integral. Considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, torno sem efeito a decisão que homologou o valor da sentença proferida no mandamus nº 2436/01 em 35.060,62 (trinta e cinco mil e sessenta reais e sessenta e dois centavos), para homologá-lo em 23.674,25 (vinte e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 30 de setembro de 2008, prosseguindo-se o respectivo precatório com a devida intimação da entidade devedora. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3106ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16:22 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065419-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3784/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 28923-8/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 28923-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 29, TODOS DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO (S): RENATO CARDOSO SANTANA E RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008

PROTOCOLO: 08/0067724-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3901/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2903-0/08
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 2903-0/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I, DO CPB
APELANTE : LEONARDO AMORIM SOARES
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008

PROTOCOLO: 08/0067738-2

RECURSOS HUMANOS 5763/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MILSON RIBEIRO VILELA E OUTROS
REFERENTE: ANTEPROJETO - PCCS - SERVIDORES APOSENTADOS
REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - DES, MOURA FILHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068151-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3922/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 76660-5/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 76660-5/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP

APELANTE: DOM NILTON MELO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068559-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3938/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39760-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 39760-0/07, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 129, INCISO III E IV, DO CP
 APELANTE: ALECSANDRO ROSA COSTA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068828-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2285/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4076-9/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4076-9/08 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, ÚLTIMA FIGURA, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: ALMIR RODRIGUES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068842-2

EMBARGOS INFRINGENTES 1605/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A C. 6200 A. 68842-2
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6200 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO
 ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 EMBARGADO (S): ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E LEDA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
 ADVOGADO (S): RODRIGO OTÁVIO BARBOSA DE ALENCASTRO E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: RELATORA DO ACORDÃO EMBARGADO (FLS. 658)
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU DO JULGAMENTO DA AC 6200, ORA ACÓRDÃO EMBARGADO
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU DO JULGAMENTO DA AC 6200, ORA ACÓRDÃO EMBARGADO
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL

PROTOCOLO: 08/0068846-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2286/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18617-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18617-8/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS V, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: CÍCERO ALVES BARROSO
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068855-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8695/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 91540-4
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 91540-4/08 DA VARA DA FAZ. PÚBLICA DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: VALTER ARAÚJO RODRIGUES
 ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066310-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068860-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4088/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24677-4/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

IMPETRANTE: WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO
 ADVOGADO (A): DELMA MARIA GUIMARÃES VILARINHO
 IMPETRADO (S): SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068865-1

HABEAS CORPUS 5421/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68865-1
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068872-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8696/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68872-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14571-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
 AGRAVANTE (S): ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS
 ADVOGADO (S): ADRIANA DURANTE E OUTROS
 AGRAVADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO
 AGRAVANTE (S): ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, CARMEM FÁTIMA CARMO BATISTA, DILCEIA NASCIMENTO LIMA, DILSON MOURA GONÇALVES, ELIANE ROCHA PEREIRA, JOACIR FERREIRA PARENTE, JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, JOSÉ NONATO QUEIROZ SANTIAGO, MAURILIO DA COSTA BARROS, SEBASTIÃO LINO DA SILVA E WILLIAM CARNEIRO NUNES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068897-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4090/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁVIO ROONY EVANGELISTA
 ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068898-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4091/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68898-8
 IMPETRANTE: ANDRÉIA MARINHO REIS
 ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068899-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4092/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68899-6
 IMPETRANTE: GLÁUCIA MARA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068902-0

HABEAS CORPUS 5422/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VONI RIBEIRO GOMES
 PACIENTE: VONI RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068666-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068911-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8697/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57233-0/06

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 57233-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO
 ADVOGADO: ELVIS RIGODANZO
 AGRAVADO: CLEOMI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068912-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8698/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64861-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 64861-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO
 ADVOGADO: ELVIS RIGODANZO
 AGRAVADO(A): CLEOMI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068911-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068915-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8699/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 46543-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 46543-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068920-8

HABEAS CORPUS 5423/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68920-8
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 PACIENTE: IVANILTON MARQUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065241-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3107ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16:13 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067727-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3903/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 130/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 121, § 1º, DO CPB
 APELANTE: ILDEMIR AMORIM
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056101-3

PROTOCOLO: 08/0067781-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3911/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30821-4/0
 REFERENTE: DENÚCIA (2008.0003.0821-4/0) COMARCA DE NOVO ACORDO T.PENAL: ART. 33 § 1º, INCISO II E § 4º DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 157, § 2º INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: JAIMISSON DA SILVA FRANÇA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068794-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3961/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34384-2/08 34396-6/08 34434-2/08 34474-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34474-1/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155 E ARTIGO 61, INCISO I, DO CP
 APELANTE: RAFAEL AIRES CARDOSO
 DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068848-1

APELAÇÃO CÍVEL 8269/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6269-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 6269-0/08 - 2ª VARA FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)
 APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA COSTA
 ADVOGADO (A): DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068850-3

APELAÇÃO CÍVEL 8270/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12024-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12024-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.PUBLICOS)
 APELANTE: RENATO ROCHA LIMA
 ADVOGADO (S): WELLINGTON DANIEL GRÉGORIO DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068848-1

PROTOCOLO: 08/0068854-6

APELAÇÃO CÍVEL 8271/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 28/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: DORAILDES OLIVEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA
 APELADO: W. M. DE O E W. M. DE O REPRESENTADA POR SUA MÃE M. M. S
 DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068908-9

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA 1513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08 DO TJ-TO)
 IMPUGNANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA
 IMPUGNADO: BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067691-2

PROTOCOLO: 08/0068919-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8700/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6582/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6.582/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A
 ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 AGRAVADO (A): LIANA FERREIRA VIEIRA
 ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068922-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8701/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 36149-2/08 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: L. DO C. S. F.
 ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO (A): L. L. V. S. E R. DO C. S. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA W. L. P.
 ADVOGADO (A): NICOLETA ELISABETH DE SÁ
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061772-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068923-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8702/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68923-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 59212-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO (S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 AGRAVADO (A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO : CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068928-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8703/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68928-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73220-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO (A): KEILA MUNIZ BARROS
 AGRAVADO: ELIESON SILVA SANTOS
 ADVOGADO (A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068934-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8705/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68934-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 3595/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO (S): ANDERSON NAZÁRIO E OUTRA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066439-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068935-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8706/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -4502/04 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 AGRAVADO: ROMNEY PEDROSA RODRIGUES
 ADVOGADO (A) : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068937-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8707/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EX AC 1526
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA EX AC -1526 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS-SINET
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068938-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8708/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68938-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 56777-5/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: O ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
 AGRAVADO: CARLOS ANTONIO DE MORAIS
 ADVOGADO: HEDGARD SILVA CASTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068944-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8704/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68944-5

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 50111-5/06 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : W. B. C.
 ADVOGADO (S): RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE A. LIMA E OUTRA
 AGRAVADO (A): A. G. L. C. REPRESENTANDO POR SUA GENITORA G. G. L. N.
 ADVOGADO (S): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068950-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8709/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68950-0
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 86770-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
 AGRAVADO (S): ALINE VAZ DE MELO TIMPONI E HÉLIO FERNANDES DIAS
 ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068958-5

HABEAS CORPUS 5424/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCIANA FERREIRA LINS
 PACIENTE: MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO (A): LUCIANA FERREIRA LINS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068961-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4093/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata**ATA**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1732/08 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0001.0116-6/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrentes: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: Josiney Leal Lisboa
 Advogado(s): Dr. Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95, JULGO DESERTO o Recurso Inominado interposto pela recorrente, em consequência, DEIXO DE LHE CONHECER e DAR-LHE SEGUIMENTO por não ter sido devidamente preparado. Deixo de condenar á custas processuais e honorários advocatícios por a recorrente não ter sido vencida, conforme determina a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas – TO, 30 de outubro de 2008".

RECURSO INOMINADO Nº 1738/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2218/07
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Humberto Eufrásio Chaves
 Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outra
 Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A (sucessor do Banco Sudameris Brasil S/A)
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95, , DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo recorrente, em razão da ausência de um dos pressupostos de

admissibilidade que é a sua tempestividade. Deixo de condenar à custas processuais e honorários advocatícios por o recorrente não ter sido vencido, conforme determina a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas – TO, 30 de outubro de 2008*.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS 1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0002.5046-3 CARTA PRECATÓRIA CIVEL

Reqte: União Federal- Reqdo: HUGO ARAÚJO FILGUEIRA.

Finalidade: 1ª Praça: 20/11/2008 às 14:00 horas

2ª Praça: 08/12/2008 às 14:00 horas.

O Doutor Luciano Rostirolla. MM Juiz substituto da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quanto o EDITAL DE PRAÇA virem, ou dele tiverem conhecimento, que na porta principal do Fórum, sito à Av São Sebastião, nº 46 Almas-TO., no dia 20/11/2008, às 14:00 horas o Sr. Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão da 1ª PRAÇA de venda e arrematação, por preço não inferior ao da Avaliação atualizada e correspondente a do total do bem a ser praxeado e o dia 08/12/2008 às 14:00 horas para a 2ª PRAÇA respectivamente.

BEM A SER PRACEADO: Lote urbano, nº 11, da Quadra 05, situado na Rua 08, Setor Aeroporto, Almas-TO., com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) sendo 15,00m (quinze metros) de frente, confrontando com a Rua 08; 15,00m (quinze) metros de fundo, confrontando com o lote nº 9; 30,00m (trinta metros) na lateral direita, confrontando com o lote 10 e 30,00m (trinta metros) na lateral esquerda, confrontando com o lote nº 1. REGISTRO N 2-2936. Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada à fls. 111 do Livro nº 25 do Primeiro Tabelionato de Notas, desta cidade de Almas-TO, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. HUGO ARAUJO FILGUEIRA, RG 194.345 SSP-GO e CPF nº 020.497.751-72 brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Travessa Marceneiro Delfino centro, Almas-TO. IMÓVEL VISTO E AVALIADO EM R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais). Não consta dos autos, ônus pendente de julgamento. Ficando o executado e sua esposa desde já intimados na hipótese de não serem encontrados para intimação pessoais.Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " Autos n. 2007.0002.5046-3 . Fica designado a 1ª. Praça para o dia 20 de novembro de 2008, às 14:00 horas e o dia 08 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a 2ª praça respectivamente. Expeçam-se os editais observando do o disposto no Art. 686 incisos, parágrafo 2º, primeira parte (CPC). Intime-se o executado e sua esposa se casado for, conforme dispõe o Art. 687 parágrafo 5º do CPC. Publique-se e Intime-se. Cumpra-se. Almas, 24 de outubro de 2008 Luciano Rostirolla Juiz Substituto. O referido é verdade e dou fé.

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado..nos termos da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, aos, 28/10/2008 Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão, do Cível e Família, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PRAÇA

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0002.5046-3 CARTA PRECATÓRIA CIVEL

Reqte: União Federal- Reqdo: HUGO ARAÚJO FILGUEIRA.

Finalidade: 1ª Praça: 20/11/2008 às 14:00 horas

2ª Praça: 08/12/2008 às 14:00 horas.

O Doutor Luciano Rostirolla. MM Juiz substituto da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quanto o EDITAL DE PRAÇA virem, ou dele tiverem conhecimento, que na porta principal do Fórum, sito à Av São Sebastião, nº 46 Almas-TO., no dia 20/11/2008, às 14:00 horas o Sr. Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão da 1ª PRAÇA de venda e arrematação, por preço não inferior ao da Avaliação atualizada e correspondente a do total do bem a ser praxeado e o dia 08/12/2008 às 14:00 horas para a 2ª PRAÇA respectivamente.

BEM A SER PRACEADO: Lote urbano nº 06 situado na Av Raimundo Pereira, esquina com uma Praça, Setor Aeroporto Almas-TO, com área de 714,94m² (setecentos e catorze metros quadrados e noventa e quatro centímetros) sendo 8,66 (oito metros e sessenta e seis centímetros) de frente, confrontando com a Av Raimundo Pereira; 30,00 (trinta) metros de fundo, confrontando com o lote nº 4; 41,36 m (quarenta e um metros e trinta e seis centímetros) na lateral direita, confrontando com uma praça e 36,32m (trinta e seis metros e trinta e dois centímetros) na lateral esquerda confrontando com os lotes 06 e 07. REGISTRO N 2-2879 Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada à fls. 036 do Livro nº 25 do Primeiro Tabelionato de Notas, desta cidade de Almas-TO, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. HUGO ARAUJO FILGUEIRA, RG 194.345 SSP-GO e CPF nº 020.497.751-72 brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Travessa Marceneiro Delfino centro, Almas-TO IMÓVEL VISTO E AVALIADO EM R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Não consta dos autos, ônus pendente de julgamento. Ficando o executado e sua esposa desde já intimados na hipótese de não Oserem encontrados para intimação pessoais.Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

Despacho: " Autos n. 2007.0002.5046-3 . Fica designado a 1ª. Praça para o dia 20 de novembro de 2008, às 14:00 horas; nos autos supra, oriundos de uma ação de Execução Fiscal, nº 2004.43.00.001829-5 proposta PELA UNIÃO FEDERAL em desfavor de HUGO ARAUJO FILGUEIRA e o dia 08 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a 2ª praça respectivamente, não devendo o lance ser inferior ao da avaliação. Expeçam-se os editais observando do o disposto no Art. 686 incisos, parágrafo 2º, primeira parte (CPC). Intime-se o executado e sua esposa se casado for, conforme dispõe o Art. 687 parágrafo 5º do CPC. Publique-se e Intime-se Cumpra-se. Almas, 24 de outubro de 2008 Luciano Rostirolla Juiz Substituto. O referido é verdade e dou fé.

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, aos, 28/10/2008 Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão, do Cível e de família, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PRAÇA

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0002.5046-3 CARTA PRECATÓRIA CIVEL

Reqte: União Federal- Reqdo: HUGO ARAÚJO FILGUEIRA.

Finalidade: 1ª Praça: 20/11/2008 às 14:00 horas

2ª Praça: 08/12/2008 às 14:00 horas.

O Doutor Luciano Rostirolla. MM Juiz substituto da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quanto o EDITAL DE PRAÇA virem, ou dele tiverem conhecimento, que na porta principal do Fórum, sito à Av São Sebastião, nº 46 Almas-TO., no dia 20/11/2008, às 14:00 horas o Sr. Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão da 1ª PRAÇA de venda e arrematação, por preço não inferior ao da Avaliação atualizada e correspondente a do total do bem a ser praxeado e o dia 08/12/2008 às 14:00 horas para a 2ª PRAÇA respectivamente.

BEM A SER PRACEADO: Lote urbano, nº 10, da Quadra 05, situado na Rua 08, esquina com Rua 1, Setor Aeroporto, Almas-TO., com área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros) sendo 10,0m (dez metros) de frente, confrontando com a Rua 08; 15,00m (quinze) metros de fundo, confrontando com o lote nº 9; 25,00m (vinte e cinco metros) na lateral direita, confrontando com a Rua 01 e 30,00m (trinta metros) na lateral esquerda, confrontando com o lote 11. REGISTRO N 2-2935 Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada à fls. 110 do Livro nº 25 do Primeiro Tabelionato de Notas, desta cidade de Almas-TO, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. HUGO ARAUJO FILGUEIRA, RG 194.345 SSP-GO e CPF nº 020.497.751-72 brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Travessa Marceneiro Delfino centro, Almas-TO. IMÓVEL VISTO E AVALIADO EM R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). Não consta dos autos, ônus pendente de julgamento. Ficando o executado e sua esposa desde já intimados na hipótese de não serem encontrados para intimação pessoais.Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " Autos n. 2007.0002.5046-3 . Fica designado a 1ª. Praça para o dia 20 de novembro de 2008, às 14:00 horas e o dia 08 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a 2ª praça respectivamente. Expeçam-se os editais observando do o disposto no Art. 686 incisos, parágrafo 2º, primeira parte (CPC). Intime-se o executado e sua esposa se casado for, conforme dispõe o Art. 687 parágrafo 5º do CPC. Publique-se e Intime-se. Cumpra-se. Almas, 24 de outubro de 2008 Luciano Rostirolla Juiz Substituto. O referido é verdade e dou fé.

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado..nos termos da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, aos, 28/10/2008 Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão, do Cível e Família, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

ACÃO: ACÃO DE DIVÓRCIO

Nº 975/03

Ação: Divórcio

Requerente : LUIZA PEREIRA PINTO DOS SANTOS

Requerido: ANTONIO SALTINO DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CITAÇÃO do Requerido ANTONIO SALTINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Celescina Saltino dos Santos, nascido em 22/02/1945, natural de Floriano/PI, residente domiciliada em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e caso queira, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal de 15 (Quinze) dias,caso contrário presumirão verídicos os fatos narrados pelo Autor na Petição inicial conforme arts. 285 e 319 do CPC. Tudo consoante despacho do MM. Juiz abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., 1-Cuida-se de ação de Divórcio direto, proposta por LUIZA PEREIRA PINTO DOS SANTOS em face de ANTONIO SALTINO DOS SANTOS. 2- Cite-se a Requerido ANTONIO SALTINO DOS SANTOS.por edital, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (Quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a Ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os art. 285 e 319, do Código de Processo Civil, bem como para comparecer a audiência designada.3-Deixo para designar audiência destinada a comprovação do lapso temporal após o decurso do prazo para contestação ou com a apresentação desta, oportunidade que será verificada a necessidade de nomeação de curador especial (art. 9, II do CPC. 4- Não obstante, faculto à autora a juntada aos autos, no prazo de 15 (Quinze) dias, de declarações com firmas reconhecidas, a fim de corroborar a separação de fato do casal e o transcurso do prazo da separação de fato exigida por lei. 5-Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da cidade de Miranorte/TO, solicitando uma via atualizada de casamento das partes.6- Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. 7- Processe-se em segredo de justiça, por força do art. 155, II do Código de Processo Civil. 8-Notifique-se o Ministério Público.9- Int. Almas, 06 de junho de 2008..LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz substituto." SEDE DO JUÍZO 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (17/06/2008), Eu, KAREN CARVALHO BOTELHO, Escrevente, digitei e EU, CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão da vara Cível e família, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

ACÃO: ACÃO DE DIVÓRCIO

2006.0004.5367-6/0 Ação: Divórcio

Requerente : VERANICE NUNES DE ALECRIM

Requerido:ÉLIO JOSÉ DE ALECRIM

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CITAÇÃO do Requerido ÉLIO JOSÉ DE ALECRIM, brasileiro, casado, profissão ignorada, filho de Antides José Alecrim e Arcanja Maria Alecrim, nascido em 20/01/1960, natural de WanderleyBA, residente domiciliada em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e caso queira, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal de 15 (Quinze) dias,caso contrário presumirão verídicos os fatos narrados pelo Autor na Petição inicial conforme arts. 285 e 319 do CPC. Tudo consoante despacho do MM. Juiz abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., 1-Cuida-se de ação de Divórcio direto, proposta por VERANICE NUNES DE ALECRIM Em face de ÉLIO JOSÉ ALECRIM.2- Cite-se a Requerida MARIA SANTANA BARBOSA MARQUES DOS SANTOS por edital, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (Quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a Ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os art. 285 e 319, do Código de Processo Civil, bem como para comparecer a audiência designada.3-Deixo para designar audiência destinada a comprovação do lapso temporal após o decurso do prazo para contestação ou com a apresentação desta, oportunidade que será verificada a necessidade de nomeação de curador especial (art. 9, II do CPC. 4- Não obstante, faculto à autora a juntada aos autos, no prazo de 15 (Quinze) dias, de declarações com firmas reconhecidas, a fim de corroborar a separação de fato do casal e o transcurso do prazo da separação de fato exigida por lei. 5-Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da cidade de Wanderley/Bahia, solicitando uma via atualizada de casamento das partes.6- Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. 7- Processe-se em segredo de justiça, por força do art. 155, II do Código de Processo Civil. 8- Int. Almas, 06 de junho de 2008.LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz substituto." SEDE DO JUÍZO 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (17/06/2008). Eu, KAREN CARVALHO BOTELHO, Escrevente, digitei e EU, CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão da vara Cível e família, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

ACÃO: ACÃO DE DIVÓRCIO

2006.0009.3033-4 Ação: Divórcio

Requerente : VALDI BATISTA DOS SANTOS

Requerido: MARIA SANTANA BARBOSA MARQUES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CITAÇÃO do Requerido MARIA SANTANA BARBOSA MARQUES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, filha de Antônio Alves Marques e Agripina Barbosa Marques, nascida aos 03 de agosto de 1971, natural deste município, residente domiciliada em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e caso queira, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal de 15 (Quinze) dias, caso contrário presumirão verídicos os fatos narrados pelo Autor na Petição inicial conforme arts. 285 e 319 do CPC... Tudo consoante despacho do MM. Juiz abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., 1-Cuida-se de ação de Divórcio direto, proposta por Valdi Batista dos Santos Em face de Maria Santana Barbosa Marques dos Santos.2- Cite-se a Requerida MARIA SANTANA BARBOSA MARQUES DOS SANTOS por edital, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (Quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a Ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os art. 285 e 319, do Código de Processo Civil, bem como para comparecer a audiência designada.3-Deixo para designar audiência destinada a comprovação do lapso temporal após o decurso do prazo para contestação ou com a apresentação desta, oportunidade que será verificada a necessidade de nomeação de curador especial (art. 9, II do CPC. 4-Não obstante, faculto à autora a juntada aos autos, no prazo de 15 (Quinze) dias, de declarações com firmas reconhecidas, a fim de corroborar a separação de fato do casal e o transcurso do prazo da separação de fato exigida por lei. 5-Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta cidade, solicitando uma via atualizada de casamento das partes.6- Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. 7-Processe-se em segredo de justiça, por força do art. 155, II do Código de Processo Civil. 8- Int. Almas, 06 de junho de 2008.LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz substituto." SEDE DO JUÍZO 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (17/06/2008). Eu, KAREN CARVALHO BOTELHO, Escrevente, digitei e EU, CLODOMIR BARBOSA CHAVES, Escrivão da vara Cível e família, conferi e subscrevi.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2006.0000.7228-1/0)

CARLOS EDSON GOMES CARDOSO, brasileiro, nascido aos 21/05/1980, natural de Porto Franco-MA, filho de Deocleciano Sousa Cardoso e de Naisa Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é:... Condono Carlos Edson Gomes Cardoso... Nas penas do artigo 14, da Lei nº 10.826, de dezembro de 2003... O regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto... Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade... O réu poderá apelar em liberdade. Não vislumbro no processo a necessidade de decretação de sua prisão preventiva... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de setembro de 2007. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaína, 05 de novembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Carlito Xavier dos Santos, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido no dia 21 de janeiro de 1986, em Araguaína – TO, filho de

Maria de Jesus Xavier e de Raimundo Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... condono Carlino Xavier dos Santos, ..., nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826, de 22 de julho de 2003, e 65, incisos I e III, alínea "d", ambos primeira parte, do Código Penal, absolvendo-o, entretanto, do crime de receptação culposa que lhe foi atribuído... Em razão da confissão e da menoridade, atenua a pena em 1/6, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa... O regime de cumprimento será o aberto, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade junto à instituição indicada pelo Juízo das Execuções Penais, no que for preciso, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades... Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2008. Eu, escrivão do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO JUIZ DE DIREITO

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0004.0052-8 (015/00), Ação de INTERDIÇÃO de CONSITA LUIZ DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Brazilene-TO, filha de Claro Luiz de Souza e Maria das Mercedes Souza, registrada no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 375, fls. 94vº, do Livro A-01, expedida em 15/07/1968, residente e domiciliada em Brasília, Estado do Tocantins, requerida por MARIA DAS MERCEDES SOUZA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de MARIA DAS MERCEDES SOUZA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Isac Barbosa, Brasília-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (20/10/2008) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.5021-0 (599/08), Ação de INTERDIÇÃO de FÁTIMA DE JESUS TEOTONIO, brasileira, solteira, natural de Arapoema-TO, filha de Sergio Teotônio Pereira e Maria da Conceição Pereira, registrado no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 7.373, fls. 40, do Livro A-07, expedida em 27/03/1984, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de oligofrenia moderada, deficiência mental que dificulta o aprendizado, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de ANTONIO FERREIA BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado na Chácara do Assilon, perto do cemitério, Rua Mato Grosso, Arapoema -TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0007.7978-0 (496/08), Ação de INTERDIÇÃO de PEDRO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Raimundo Lopes da Silva e Jovita Marques de Araújo, registrado no Cartório de Registro Civil de Tocantinópolis - TO, sob o termo nº 8.021, fls. 113, do Livro A-07, expedida em 17/04/1978, residente e domiciliado no município de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, requerida por VALTER MILHOMEM DE ARAÚJO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental profundo, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador o Requerente VALTER MILHOMEM DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Chácara Vai Quem Quer, no Projeto SUDAM, município de Pau D'Arco-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema –

TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (29/09/2008) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 021/99, Ação de INTERDIÇÃO de FRANCISCO NUNES COELHO, brasileiro, solteiro, natural do município de Filadélfia-TO, filho de Antonio Nunes Pereira e Rita Coelho Pereira, registrado no Cartório de Registro Civil de Nova Olinda - TO, sob o termo nº 2.798, fls. 101/Vº, do Livro A-05, expedida em 05/07/1980, residente e domiciliado no município de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, requerida por JOSÉ SOCRATI COELHO NUNES, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de esquizofrenia paranóide, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora o Requerente JOSÉ SOCRATI COELHO NUNES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Chácara Água Bonita, no Projeto SUDAM, município de Pau D'Arco-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (13/08/2008) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2005.0002.5545-0, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ALANEIS DE SOUSA BRANDÃO, brasileiro, amasiado, vaqueiro, nascido aos 24.03.1982, natural de Formoso do Araguaia - TO, filho de João Evangelista Brandão e de Generosa Pereira de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 11 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 20 de outubro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrevente, digitei.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) - JUSTIÇA GRATUITA -

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3.956/02, o qual figuram como requerente T.C.O. representada por sua genitora MARIA DA PAZ COSTA OLIVEIRA, brasileira, natural de Araguacema – TO, filha de Pedro dos Anjos Oliveira e Maria Neves Costa Oliveira, nascida aos 25/01/1972; atualmente em lugar incerto e não sabido, e requerido FLORISVAL DIAS CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, propagandista, e que por meio deste fica INTIMADA a requerente através de sua representante legal, com o prazo de 30 (trinta) dias, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do referido ato, manifestar interesse acerca do prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (02/12/2008). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).** **Assistência Judiciária**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 3623/00, proposta por SELVINA PEREIRA DA SILVA SOUSA em face de DIOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileira, nascida aos 10/08/1943, natural de Balsas-MA, filha de Julio Pereira da Silva e Jorgiana Pereira de Abreu, portadora de doença mental, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Guaraí-TO, sob o nº 6575, às fls. 184, do livro A-7, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua filha, Sra. SELVINA PEREIRA DA SILVA SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital,

que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito em Substituição, Dra Mirian Alves Dourado, em 05 de setembro de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008). Eu, , (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).** **Assistência Judiciária**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2006.0009.6713-0, proposta por CÍCERA RIBEIRO LIMA em face de RONYEZILI RIBEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/01/1986, natural de Guaraí-TO, filho de Raimundo de Sousa Lima e Cícera Ribeiro Lima, portador de doença mental, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Guaraí-TO, sob o nº 119, às fls. 61, do livro E-2, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe, Sra. CÍCERA RIBEIRO LIMA, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito em Substituição, Dra Sarita Von Roeder Michels, em 30 de janeiro de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (13/10/2008). Eu, , (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) **Justiça Gratuita**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n.º 4110/02, a qual figura como exequente O MINISTÉRIO PÚBLICO, na condição de substituto processual de W.B.S.C., menor impúbere, representado por sua genitora, SIRLENE BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de Guaraí-TO, filha de Maria Angélica Bezerra dos Santos, encontrada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 26, beneficiados pela justiça gratuita, e requerido EDIVAN LEANDRO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, divorciado, representante comercial, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Leandro da Conceição e Constância Maria da Conceição e que por meio deste fica INTIMADO o exequente, por meio de sua representante legal, com o prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar, em 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito (1º/10/2008). Eu, Carla Regina N. S. Reis, Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).** **Assistência Judiciária**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 137/05, proposta por JACI COELHO FRANÇA em face de IVAM COELHO MILHOMEM, brasileiro, nascido aos 24/01/1981, portador de doença mental – incapacidade extrema, filho de José Odilon Milhomem e Jaci Coelho França, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Guaraí-TO, sob o nº 7.334, às fls. 74, do livro A-8, residente e domiciliado na Rua 07 nº: 1089, Centro, nesta cidade de Guaraí-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe Sra. JACI COELHO FRANÇA, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pela MMA. Juíza de Direito, Dra Mirian Alves Dourado, em 23 de junho de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008). Eu, (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição

GURUPI

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: GILBERTO RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 265.285.761-49; GERSON RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, casado, representante comercial, CPF 470.672.331-00 e GERALDO ANTÔNIO DOS REIS, brasileiro, casado, representante comercial, CPF 306.837.931-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação dos executados para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, sobre a possibilidade de extinção do processo abaixo epigrafado, por abandono do exequente, sob pena de assentimento. PROCESSO: Autos nº 4020/97, Ação de Execução em que Banco do Estado de Goiás S/A move contra os intimandos. OBJETO: Nota promissória no valor de R\$ 4.910,21(quatro mil novecentos e dez reais e vinte e um centavos) em 13/05/1997. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 17 de outubro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assinou. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 3874/2005.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: Deis Rodrigues Nolêto de Paiva.

Requerida: Francisco Géuson de Paiva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de FRANCISCO GÉUSON DE PAIVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 28 de maio do ano de 2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, Sítio à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins, devendo o mesmo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. ADVERTINDO-O de que referido prazo para contestar iniciar-se-à a partir da audiência designada.

DESPACHO: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço. Despacho Redesigno audiência para o dia 28/5/2009 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2008.0006.4633-0 (4722/08).

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Tarciana Cavalcanti de Souza Silva.

Requerida: José Antônio da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, e para que, querendo, CONTESTE a ação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça perante este juízo no dia 20 de maio do ano de 2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, sítio à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins, devendo o mesmo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. ADVERTINDO-O de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência

DESPACHO: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço. R. e A Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 20/5/2009, às 14:30. Cite-se e intime-se o requerido, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, inicia-se-à desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 12 de setembro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Escrevente o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2008.0006.4632-2 (4721/08).

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: Julieta Milhomens da Silva.

Requerida: Ananias Fernandes da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ANANIAS FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, e para que, querendo, CONTESTE a ação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 21 de maio do ano de 2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, sítio à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins, devendo o mesmo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. ADVERTINDO-O de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência.

DESPACHO: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço. R. e A Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 21/5/2009, às 15:00. Cite-se e intime-se o requerido, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, inicia-se-à desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 12 de setembro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2008.0006.4635-7 (4724/08).

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: Antônio Vasconcelos Lopes Junior.

Requerida: Sueli Silva da Conceição Vasconcelos.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de SUELI SILVA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, brasileira, casado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, e para que, querendo, CONTESTE a ação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 10 de junho do ano de 2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, sítio à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins, devendo a mesma comparecer a referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas. ADVERTINDO-A de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência.

DESPACHO: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço. R. e A Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 10/6/2009, às 16:00. Cite-se e intime-se a requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-a, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, inicia-se-à desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 11 de setembro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 3526/04.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: Ana Rute da Silva Santana.

Requerido: José Augusto Silva Santana.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de JOSÉ AUGUSTO SILVA SANTANA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 31 de março do ano de 2009, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, Sítio à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins devendo o mesmo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. ADVERTINDO-O de que referido prazo para contestar iniciar-se-à a partir da audiência designada.

DESPACHO: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço. Despacho Designo audiência para o dia 31/03/2009 às 16:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2008.0006.9026-7 (4729/08).

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: Josina Belizária Pessoa.

Requerida: Odaci Cavalcante Pessoa.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ODACI CAVALCANTE PESSOA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, e para que, querendo, CONTESTE a ação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 09 de junho do ano de 2009, às 17:00 horas, para audiência de conciliação, sítio à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins, devendo o mesmo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. ADVERTINDO-O de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência.

DESPACHO: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço. R. e A Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 09/6/2009, às 17:00. Cite-se e intime-se o requerido, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, inicia-se-à desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 11 de setembro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2780/2001.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: Ana Carla Lustosa Vieira Rodrigues.

Requerida: Daniel Rodrigues.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de DANIEL RODRIGUES, brasileiro, casado, eletricitista, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 10 de março do ano de 2009, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo o mesmo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Sítio à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins.

DESPACHO: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço. Despacho Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2.009 às 16:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Assistência Judiciária

AUTOS Nº: 2008.0009.2051-3 E/ OU (4811/08).

Ação: Divórcio Direto Litigioso.

Requerente: Celson Fernandes de Melo.

Requerido: Angelita Reinaldo de Melo.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Srª ANGELITA REINALDO DE MELO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a mesma no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 16 de abril de 2009 às 15:30

horas, para audiência de conciliação, devendo a mesma comparecer à referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência daquela em confissão e revelia. Sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema-TO, Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "... Despacho R. e A. Hoje em razão do acúmulo de serviço. Designo audiência para o dia 16/04/09 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido via edital com prazo de 30 (trinta) dias advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) para contestar, iniciar-se-à desta audiência., Cientifique-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Naira Soraia Lima Gonçalves, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Assistência Judiciária

AUTOS Nº: 2008.0009.3428-5 E/ OU (4807/08).

Ação: Divórcio Direto Litigioso.

Requerente: Esmerina Alves Barros Silva.

Requerido: José Fernandes da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a mesma no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 16 de abril de 2009 às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo a mesma comparecer à referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência daquela em confissão e revelia. Sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema-TO, Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "... Despacho R. e A. Hoje em razão do acúmulo de serviço. Designo audiência para o dia 16/04/09 às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido via edital com prazo de 30 (trinta) dias advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) para contestar, iniciar-se-à desta audiência., Cientifique-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Naira Soraia Lima Gonçalves, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Assistência Judiciária

AUTOS Nº: 2008.0008.3435-8 E/ OU (4810/08).

Ação: Divórcio Direto.

Requerente: Luzia Santana de Oliveira.

Requerido: João Pedro de Oliveira.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, função desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a mesma no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 16 de abril de 2009 às 14:30 horas, para audiência de conciliação, devendo a mesma comparecer à referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência daquela em confissão e revelia. Sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema-TO, Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "... Despacho R. e A. Hoje em razão do acúmulo de serviço. Designo audiência para o dia 16/04/09 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido via edital com prazo de 30 (trinta) dias advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) para contestar, iniciar-se-à desta audiência., Cientifique-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Naira Soraia Lima Gonçalves, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 26/2008 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 2004.000.5607-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE : REJANE GUEDES FRANCO DA SILVA

ADVOGADO : FABIO BARBOSA CHAVES E OUTRO

REQUERIDO : LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO : ADONIS KOOP E OUTRO

INTIMAÇÃO : "Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 272 versos, sobre a não intimação da testemunha Julcineia de Oliveira Brandão.

AUTOS Nº : 2008.0001.6558-8/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : JOANA JOSÉ DA SILVA PARENTE

ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

REQUERIDO : GURGEL MOTORES

ADVOGADO : ADRIANA MATOS DE MARIA

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO : Designo audiência de conciliação para o dia 11 de novembro de 2008, às 14 horas. Sejam as partes informadas de que poder-ão fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2008.0004.6382-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO

REQUERIDO : DESCONHECIDOS

INTIMAÇÃO : "Audiência de justificação para o dia 26 de Fevereiro de 2009, às 14 horas."

AUTOS Nº : 2008.0004.7297-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : TEREZINHA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO GOMES COELHO

REQUERIDO : BANCO REAL ABN AMRO BANK

ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTRO

INTIMAÇÃO : "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de Dezembro de 2008, às 14 horas, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, o ora citando, por meio de advogado, poderá oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC. Intimem-se."

AUTOS Nº : 2008.0005.3855-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE : SEBASTIÃO CARLOS LANA

ADVOGADO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

REQUERIDO : MARIA DE FATIMA NETO

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, pela segunda vez, para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar sua representação processual.

AUTOS Nº : 2008.0006.5690-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE : VERONICA MENDONÇA BELO LIMA

ADVOGADO : ANELI SOUZA AMARAL CURY

REQUERIDO : EVENTOS FESTAS E EVENTOS

INTIMAÇÃO : "...Defiro o pedido de consignação, que deverá ocorrer no prazo de cinco dias a contar da intimação do autor. Audiência de Conciliação para o dia 05 de novembro de 2008, às 15 horas..."

AUTOS Nº : 2008.0006.6784-2 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : CINTIA GUEDES BRAGANÇA

ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRA

REQUERIDO : MARIO LUIZ CARIONE

INTIMAÇÃO : "Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 17/12/2008, às 16:00 horas, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, o ora citando, por meio de advogado....."

AUTOS Nº : 2008.0007.3709-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE : ROGERIO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO : BANCO PINE S/A

INTIMAÇÃO : "Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 31/03/2008, às 14 horas, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, o ora citando, por meio de advogado, poderá oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC...."

AUTOS Nº : 2008.0008.1494-2/0 - COBRANÇA

REQUERENTE : D.E.R, rep/por SEVERINA GOMES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO : JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO : "Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 17/12/2008, às 15 horas, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, o ora citando, por meio de advogado, poderá oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC...."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL N.º 045/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AÇÃO: Nº 2008.0000.9517-2 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: BELMIRO SESTARI E JORCELI SILVA SESTARI

ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX E LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CICERO R. MARINHO FILHO, JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

INTIMAÇÃO: "Proc. Nº 2008.0.9517-2. Tendo em vista os documentos acostados com a impugnação, manifestem-se os impugnantes em 05 (cinco) dias. Int. Palmas. 06.10.08 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2.AÇÃO: Nº 2008.0008.9352-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: INSTITUTO DAS APOSTILAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS –

COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI

ADVOGADO:ARISTOTELES MELO BRAGA E LETICIA CRISTINA M. CAVALCANTE

REQUERIDO: PAULO DE TARSO MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência de conciliação, designo o dia 11 de novembro de 2008, às 17:00 horas. (...) Int. Palmas, 13 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3.AÇÃO: Nº 096/02 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE COMERCIAL DE FATO C/C ORDINARIA

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E PATRICIA WIENSKO

REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE (MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA)

ADVOGADO: AGERBON F. DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: "Proc. Nº 096/02 Lavre-se o termo de conclusão. Fls. 730, defiro: Promova o requerente a juntada, no prazo de 05 (cinco) dias, do documento objeto de interesse pericial em sua via original. Oficie-se aos Notários Públicos (1ª e 2ª), comunicando que o "expert" nomeado está autorizado a cessar o cartão de autógrafos da Sra. Maria Romélia Freire. Autorizo, outrossim, o levantamento da quantia depositada a título de honorários provisórios. Expeça-se o alvará. Int. Palmas, 16 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4.AÇÃO: Nº 2005.0001.0102-0 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ALESSANDRA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO DIAS
 ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
 REQUERIDO: CENTRO NORTE EMPREENDIMENTOS S/A
 ADVOGADO: ATUAL CORRÊA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: "(...) Para a Audiência de Instrução fica designado o dia 13 de Janeiro de 2009, às 14:00 horas (...)."

5.AÇÃO: Nº 2006.0002.1150-8 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE CAMARANO
 REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI
 INTIMAÇÃO: "Para a Instrução designo o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:00 horas".

6.AÇÃO: Nº 2006.0005.1515-9 - USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTONIA LOPRES BARBOSA
 ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI
 REQUERIDO: IVAIR GANDA DE ARRUDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.5.1515-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 20 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 16 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

7.AÇÃO: Nº 2008.0001.6420-4 CONCESSÃO DE AUXILIO

REQUERENTE: SEBASTIÃO GASPAS DE ALVARENGA
 ADVOGADO: ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA: MARIA CAROLINA ROSA
 INTIMAÇÃO: "Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.

8.AÇÃO: Nº 2005.0000.7305-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NEI CAMARA BORBA
 ADVOGADO: FLAVIA MARIÉ MARCUZZO VIEIRA
 REQUERIDO: BRASIL PONTOCOM COMERCIO DE TELEFONES LTDA E LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO: FLAVIO LEÃO DO PRIMEIRO REQUERIDO E SILMAR LIMA MENDES DO SEGUNDO REQUERIDO)
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.7305-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 20 de janeiro de 2009 às 15:00 horas. Int. Palmas, 20 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

9.AÇÃO: Nº 2006.0001.7981-7 – REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM
 ADVOGADO: FERNANDO REZENDE E MARCIO GONÇALVES
 REQUERIDO: LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.1.7981-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 20 de janeiro de 2009 às 16:00 horas. Int. Palmas, 20 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10.AÇÃO: Nº 1702/02 – ACIDENTARIA C/C PEDIDO DE APOSENTADORIA

REQUERENTES: VANIR APARECIDA LOPES SANTOS
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: PROCURADOR JOSE O PARENTE AGUIAR
 INTIMAÇÃO: "(...) Manifeste-se as partes e o M.P acerca do laudo pericial. Int. Palmas, 13.10.2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11.AÇÃO: Nº 2005.0000.2589-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: ARIADNE MARILIA DE SOUZA
 ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 107,00 (Cento e sete reais)".

12.AÇÃO: Nº 2004.0000.5926-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: NORONEI DE ALEXANDRE
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o valor das custas finais remanescentes no valor equivalente a R\$ 36,45 (Trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)".

13.AÇÃO: Nº 2008.0005.1536-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADA: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: OSMIR JESUS DE CARVALHO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Pelo que se extrai da inicial, o requerente demonstra o envio da notificação de mora do devedor (fls. 09/10). No entanto, observo que o endereço declinado na referida notificação extrajudicial, é diverso do endereço constante na cópia do recibo de transferência do veículo (fls. 08) e do contrato de alienação fiduciária (fls. 05 e verso). Assim, faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objeto de adequar o endereço da notificação extrajudicial da mora do devedor. Int. Palmas, 25 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

14.AÇÃO: Nº 2008.0005.3837-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADA: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: JOSE RIBEIRO MORAES
 ADVOGADO: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 32-v".

15.AÇÃO: Nº 2008.0004.2564-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: MERIVALDA MEDEIROS NASCIMENTO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 44-v".

16.AÇÃO: Nº 2008.0004.2484-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: EVILAN ROCHA CARVALHO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 29-v".

17.AÇÃO: Nº 2008.0004.1483-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: ZOZIMO CAMARGO DE SOUZA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 31-v".

AÇÃO: Nº 2008.0004.1457-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: HEBERT ANTUNES MORAIS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 29-v".

18.AÇÃO: Nº 2008.0005.1554-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: DOUGLAS DOS MARTIRES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

19.AÇÃO: Nº 2008.0005.1546-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: GUSTAVO PIMENTEL LACERDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

20.AÇÃO: Nº 2008.0005.1103-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PORTOSEG S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA E LEONARDO FELIX DE SOUZA
 REQUERIDO: WILLIAN SOARES
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

21.AÇÃO: Nº 2008.0004.7226-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DA INDUSTRIA - SESI
 ADVOGADO: RAUL CALDAS
 REQUERIDO: TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

22.AÇÃO: Nº 2008.0003.1820-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLIO
 ADVOGADO: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
 REQUERIDO: ELBES ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

23.AÇÃO: Nº 2008.0006.6750-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 REQUERIDO: ENCANEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da contestação".

24.AÇÃO: Nº 2008.0006.6739-7/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: IRIS FERNANDES LUSTOSA
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da contestação”.

25.AÇÃO: Nº 2008.0006.5969-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JORGE MAGALHAES SEIXAS
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADA: CRISTIANE GABANA E SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da contestação”

26.AÇÃO: Nº 2008.0006.5964-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA E HAIKA M. AMARAL BRITO
 REQUERIDO: RICARDO FRANKLIN DE SOUSA
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da contestação”.

27.AÇÃO: Nº 2008.0006.5895-9 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MOURA COSTA
 ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
 REQUERIDO: JOSE ADAIR RODRIGUES
 ADVOGADA: PATRICIA WIENSKO
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da contestação”.

28.AÇÃO: Nº 2007.0009.0123-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MOURA COSTA
 ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
 REQUERIDO: JOSE ADAIR RODRIGUES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 70-v.”.

29.AÇÃO: Nº 2008.0005.1399-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADA: PATRICIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO: EDILSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO DIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da contestação”.

30.AÇÃO: Nº 2008.0004.6506-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LUCIANE DE PAULA MACHADO
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
 REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO
 ADVOGADA: MARCIA CAETANO DE ARAUJO E NARA PATRICIA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da contestação”.

31.AÇÃO: Nº 2008.0004.6519-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da contestação”.

32.AÇÃO: Nº 2005.0000.4444-1 – AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO JOSE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: JACY VIEIRA SOARES
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Sem prejuízo acima, expedi requisição em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras do executado, conforme documento adiante juntado. Aguarde-se. Int. Palmas, 20 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”

33.AÇÃO: ASSISTENTE LITISCONSORCIAL

ASSISTENTE: JORGE EVILÁSIO SANTOS
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: GOYACIARA MACIEL BRANT
 ADVOGADA:
 INTIMAÇÃO: “(...) Após, intime-se o assistente para que proceda ao depósito ventilado no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

34.AÇÃO: Nº 2008.0002.4279-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CLEIA DE LIMA BARRETO
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLAVIO DE FARIA LEÃO
 REQUERIDO: ROSILENE DE SOUSA MOREIRA, EURPEDES DA SILVA E JOSEFA BARBOSA SILVA
 ADVOGADA:
 INTIMAÇÃO: “Processo nº 2008.2.4279-5 Observa-se que a inclusão como litisconsorte passivo da Codetins – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, direciona a competência para conhecer do pedido ao Juízo da Vara de Fazenda Pública. Assim. Em observância ao princípio da distribuição equânime das ações postas em Juízo. Remetam-se os presentes autos ao

Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das varas da Fazenda Pública. Int. Palmas, 24 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo”.

35.AÇÃO: Nº 2004.0000.9855-1 – AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 REQUERIDO: POSTO RIO DA PRATA LTDA
 ADVOGADA:
 INTIMAÇÃO: “(...) Determino, destarte, após as baixas e anotações pertinentes, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor para redistribuição a 5ª Vara Cível”.

36.AÇÃO: Nº 2007.9.8370-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 REQUERIDO: GNATUS EQUIPAMENTO MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 INTIMAÇÃO: “Processo nº 2007.9.8370-3 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 20 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

37.AÇÃO: Nº 2006.0000.4062-2 – AÇÃO RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA PORTO
 ADVOGADO: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA
 REQUERIDO: MARCIA BEATRIZ PORTO
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: “Processo nº 2006.0000.4062-2 Fls. 336/338, para proceder à avaliação dos itens penhorados (servidão portuária e área de jazimento), nomeio perito judicial p Economista Décio Henrique Ciso, que poderá ser localizado na Rua Oito (8), nº 149, centro, Miranorte-TO ou pelo telefone móvel (63) 9229-4872 –dhcisi@yahoo.com.br. Fls. 340/350, por ora, cientifique-se o requerente. Por último, para intimação dos executados acerca da penhora efetivada, publique-se edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias. Int. Palmas, 30.10.2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

38.AÇÃO: Nº 2005.0000.4492-1 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATUAL CORREA GUIMÃES
 REQUERIDO: GERALDO G. DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

39.AÇÃO: Nº 2008.0009.1226-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: HAIKA M. AMARAL BRITO
 REQUERIDO: JULIA MARIA LACERDA SAMPAIO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente acerca do recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

40.AÇÃO: Nº 2005.0003.9385-3 – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: RDIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 REQUERIDO: CIMENTO UNIÃO LTDA
 ADVOGADA: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
 INTIMAÇÃO: “Sentença: trata-se de interdito proibitório manuseado pelas RDIAS Comercio e Serviços de Refrigeração LTDA em face de Cimento União Comercial Ltda. Sustentou a requerente em sua inicial que a demandada vinha adotando condutas que colocavam sob ameaça a posse por ela exercida em lotes de terrenos situados no setor denominado Eco-Industrial. Após a justificação prévia, deferiu-se a liminar aventada pela requerente conforme se vê na decisão de fls. 87/88 abrindo-se prazo para a demandada que em tempo oportuno ofereceu sua contestação guiando e preliminar a inépcia da inicial. Centrou-se a demandada no argumento de que a requerente absteve-se de identificar os imóveis sobre os quais se assenta a posse cuja defesa pretende em Juízo, em sua replica a requerente buscar rebater essa arguição sustentando que dos documentos acostados com a inicial é possível extrair e delimitar os bens cuja posse vem defender em Juízo. A preliminar encontra respaldo legal. Com efeito, de fato a requerente em momento algum de suas alegações iniciais cuida de individualizar os bens imóveis sobre os quais alega deter a posse. Mesmo que, conforme argumentou a requerente, se possa, a partir da análise da documentação acostada fazer a delimitação dos bens imóveis objeto da possessória a toda evidencia não pode o Juiz substituir-se à atividade das partes complementando a inicial, a partir da interpretação de documentos. Em verdade quanto da recepção da inicial deveria ter sido facultada a emenda da mesma com o fito de trazer este complemento. Não sendo determinada a emenda sobreveio a defesa indireta de mérito evidenciando a lacuna que agora se torna intransponível. A inicial efetivamente não atende a disposta do artigo 267, inciso IV do mesmo Código (ausência de delimitação do objeto) julgo extinto o processo sem apreciação do mérito da contenda. Fica revogada a liminar de fls. 87/88. Á requerente, em face da sucumbência imponho o pagamento dos honorários dos advogados da requerida, os quais na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A requerente devera suportar ainda eventuais custas e despesas remanescentes. Publica em audiência. Registre-se.”

41. ACÃO: Nº 2007.0008.3931-9 – ACÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
 REQUERIDO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 79-v.":

42. ACÃO: Nº 2004.0000.9378-9 – ACÃO ORDINARIA

REQUERENTE: DARI FRONZA E SADI FRONZA
 ADVOGADO: CORIOLANDO SANTOS MARINHO
 REQUERIDO: RUTH ROSENBERG KITTMAN
 ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 INTIMAÇÃO: "Processo nº. 2004.9378-9 Em face do conflito de competência o presente feito permaneceu sobrestado ate a presente data. Assim. Defiro o pedido de fls. 96, restabelecendo o prazo para defesa da demandada. Int. Palmas, 21 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

43. ACÃO: nº 2008.0004.7136-0 – ACÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ELISZANGELA ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO: Defensor Publico DYDIMO MAIA LEITE FILHO
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 INTIMAÇÃO: Vistos.Cuidam os presentes autos de ação de consignação em pagamento proposta por Elizangela Alves de Freitas, qualificado na inicial contra Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, também qualificado nos autos.Sustenta que adquiriu um veículo automotor através do contrato de alienação fiduciária n.º 009/20010861781, em 11 de maio de 2006, dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 534,53 (quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) junto a instituição requerida.Alega que em razão de imprevistos financeiros ficou em mora 3 (três) prestações, entrando em contato com a demandada com o intuito de formalizar um acordo, onde a requerida não aceitou e, ingressou com a ação de busca e apreensão.Aduz que tem a intenção de quitar as parcelas vencidas e continuar a pagar as vincendas, mas não podendo fazer da forma exigida pela demandada. Esclarece que a instituição requerida exige o pagamento total do débito totalizando o valor de R\$ 13.636,25 (treze mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).Sallienta que pretende consignar em Juízo o valor legalmente devido referentes às 08 (oito) parcelas vencidas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, requerendo o parcelamento em 02 (duas) vezes.Na seqüência, arrola dispositivos legais pertinentes à matéria, acompanhados de antecedente jurisprudencial. Ao final requer a expedição de guia de depósito em 02 (duas) parcelas, a revogação da liminar concedida nos autos em apenso e, a condenação da instituição requerida ao pagamento das custas processuais e honorários.É o breve relato. Decido:Condições da ação:Antes de descer à apreciação do pedido liminar, é preciso empreender análise da inicial, a luz das inexoráveis condições da ação.Sabe-se, para o manuseio de qualquer ação em Juízo, o postulante deve demonstrar a legitimação para a causa, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido.Vejamos:Da legitimação (ativa e passiva):O requerente noticia ter celebrado contrato de alienação fiduciária de veículo automotor junto a instituição requerida, asseverando a requerida não efetuou acordo em relação às parcelas em atraso e ajuizou ação de busca e apreensão. Perfeita a colocação do pólo ativo e passivo da demanda, à vista da relação jurídica de direito material.Da possibilidade jurídica do pedido:As pretensões apresentadas na inicial são juridicamente possíveis. Isto porque nenhuma delas encontra vedação legal, ao contrário são expressamente previstas no ordenamento jurídico processual.Do interesse de agir:Como dito linhas acima, para estar em juízo, além de ter legitimação e apresentar postulações juridicamente possíveis à luz do ordenamento jurídico vigente é necessário que o postulante demonstre interesse de agir.O interesse processual não determina a procedência do pedido, pois o mesmo irá ser apreciado quanto ao mérito. Assim, o interesse processual surge da necessidade da tutela jurisdicional do Estado, invocada por meio adequado, o qual determinará o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual.O interesse de agir é justamente a necessidade que tem o demandante a recorrer ao estado e dele obter proteção para o direito que julgue ter sido violado ou ameaçado de violação. Por conseguinte, alguém só pode exercer o poder de ação, ou seja, só pode pedir a proteção jurisdicional do Estado, quando tem interesse nessa prestação jurisdicional, interesse que nasce justamente do fato de o seu pretensão direito ter sido violado ou ameaçado de violação e da proibição da efetivação da justiça privada.Nesse aspecto não é feliz a requerente como adiante se verá.A requerente postula consignação das parcelas em atraso, note-se que a natureza jurídica da ação de consignação em pagamento é declaratória,sendo preciso declarar se a prestação ou objeto consignado é devido ou não ou se a recusa é justa ou injusta por parte do credor em receber. Ao que se infere, comprovada a mora e apreendido o veículo, mediante liminar expedida nos autos da ação de busca e apreensão (autos em apenso n.º 2008.0002.8921-0), pretende a autora consignar agora as prestações vencidas. A destempe, porém. Isto porque, para que a consignação tenha força de pagamento é mister que concorram, em relação à pessoa, ao objeto, ao modo e tempo, todos os requisitos, sem os quais não é válido o pagamento.Portanto é mister salientar que a ação de consignação é de âmbito restrito. Nela não se admite a discussão em torno da substância da obrigação, ou, como tem sido salientado pela jurisprudência, "não é admissível quando empregada para efeito de antecipar e desviar da ação, em processo próprio, a decisão de dúvidas ou divergências ocorrentes entre as partes acerca dos respectivos direitos" (TACiv-SP, Jurisprudência Brasileira, v. 54, Consignação em Pagamento, Ed. Juruá, 1991, p. 319). Face ao exposto, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, fulcrado no artigo 267, inciso I, do mesmo Código, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.Sem honorários advocatícios face ao não aperfeiçoamento da triangularização da relação processual.Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R.I.Palmas, 15 de outubro de 2008.Zacarias LeonardoJuiz de Direito

44. Nº 2004.0000.0515-4 – ACÃO ORDINARIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: JASIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FABRICIO BARROS AKITAYA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 68/70.

45. Nº 2004.0000.8155-1 – ACÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZE
 REQUERIDO: GERALDO VAZ DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls.76 verso

46. Nº 2004.0000.0648-7 - ACÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA E ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
 REQUERIDO: RILDO RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais conforme guia de calculo de fls. 53.

47. Nº 2004.0000.2270-9 - ACÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA FLORENTINO
 REQUERIDO: CLAUDIO NEI ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 35), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 34-verso), ficou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Serra Verde Comercial de Motos Ltda. contra Cláudio Nei Alves Rodrigues.Autorizo o desentranhamento dos títulos de créditos de fls. 11/12, mediante substituição por cópia.Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação.Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo.Juiz de Direito"

48. Nº 2004.0000.4529-6: – ACÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ALAN DIVINO SIQUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY
 REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 18), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 17-verso), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Cautelar de Arresto movida por Alan Divino Siqueira de Souza contra Francisco de Souza Milhomem.Autorizo o desentranhamento do título de crédito de fls. 07, mediante substituição por cópia.Revogo a decisão de fls. 10, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida.Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação.Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 30 de setembro de 2008.Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

49. Nº 2004.0000.4565-2 - ACÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SANTANA E CASTRO LTDA.
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM
 REQUERIDO: EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA ME
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 69), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 68-verso), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Execução de Título Extrajudicial movida por Santana e Castro Ltda. contra Expresso Brasil Transportes Ltda. ME.Autorizo o desentranhamento dos títulos de créditos de fls. 15/17, mediante substituição por cópia.Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação.Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 1 de outubro de 2008 Zacarias Leonardo.Juiz de Direito

50. Nº 2004.0000.9339-8 – ACÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI
 REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: " Cerca das informações prestadas e acondicionadas em Cartório, manifeste-se o exequente em 10(dez) dias. Assevero que após este prazo serão as mesmas destruídas.Int. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

51. Nº 2004.0000.9406-8 – ACÃO MONITORIA

REQUERENTE: VALE E VALE LTDA
 ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI
 REQUERIDO: WAGNER VIEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: " Vistos.Devedor citado (fls. 26-verso). Não pagou e não embargou (fls. 27). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-

J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C.P.R.I. Palmas, 24 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”

52. Nº 2005.0000.1725-8 - AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTROS
REQUERIDO: JHOCRENILCY DE SOUZA MAIA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de fls. 83 verso

53. Nº 2005.0000.2977-9- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
REQUERIDO: LELIS ABERTO SOARES DIAS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 78), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 77-verso), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Execução de Título Judicial movida por Arco Íris Madeiras para Construção Ltda. contra Lelis Alberto Soares Dias. Autorizo o desentranhamento do título de crédito de fls. 07, mediante substituição por cópia. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 1 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

54. Nº 2005.0000.5452-8- AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: THIAGO VICTOR NUNES PEREIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 50), sendo localizada para intimação via carta para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 49), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Depósito movida por Banco Abn Amro Real S/A – (Sede Goiânia-GO) contra Thiago Victor Nunes Pereira. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 12/16, mediante substituição por cópia. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

55. Nº 2005.0000.8575-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RONALDO SOARES ROCHA, PAULYANA BUHATEM RIBEIRO E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
REQUERIDO: FAIDA SANDREANNY KRAN
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

56. Nº 2005.0000.8606-3- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO: CENTRO DE DIAGNOSTICO AUTOMOTIVO LTDA, ANTONIO GERMANO DA SILVA, ELIETE ALVES DE SOUZA, IVANILDO AVANCINI JUNIOR.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a instituição requerente abandonou a causa, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 50), foi devidamente intimada (fls. 49 e verso), nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Banco do Brasil S/A contra Centro de Diagnostico Automotivo Ltda-Me e litisconsortes Antonio Germano da Silva, Eliete Alves de Souza e Ivanildo Avancini Junior. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

57. Nº 2008.0007.3611-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PATRICIA MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: SANDRA ALVES REGO GOMES MELO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da certidão do oficial de fls. 23 verso

58. Nº 2008.0007.3196-6 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES E FABIO DE CASTRO GOMES
REQUERIDO: JOÃO WELDES GUIMARÃES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 24 verso.

59. Nº 2008.0007.3929-0- AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: MESSIAS SANTANA DA SILVA E MARIA JULDESE ABREU BATISTA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM, CHRISTIAN AMORIM ZINI E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO HAMILTON BANDEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 26 verso

60. Nº 2008.0007.0757-7 - AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOA RAIMUNDO DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA E CICERO RODRIGUES ARINHO FILHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, KEYLA M' CIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 37/81.

61. Nº 2008.0007.0854-9- AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LARA CHRISTINA TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA E CICERO RODRIGUES ARINHO FILHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 26/46

62. Nº 2007.0007.21561- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: GLAUBER COSTA PONTES
REQUERIDO: I.ª DE MELO LTDA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 97 verso

63. Nº 2008.0007.2198-7- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: AMARANTO TEODORO MAIA
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E ENEAS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: DORISVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 28 verso

64. Nº 2008.0007.3233-4 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção.

65. Nº 2008.0007.3409-4- AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
REQUERIDO: HPI TECNOLOGIA DE SISTEMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 109 verso

66. Nº 2008.0007.9630-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO TRANCOSO BORGES
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM, CHRISTIAN AMORIM ZINI E ADENIR APARECIDA ZINI
REQUERIDO: BANCO REAL S/A
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Vistos. Cuidam os presentes autos de ação de indenização por danos morais c/c restituição de valores com pedido liminar manuseada por Antonio Trancoso Borges, qualificado na inicial contra Banco Real – ABN AMRO BANK, também qualificado nos autos. Alega que é titular da conta corrente junto à instituição requerida, por meio da qual recebe sua remuneração e, que o pagamento do mês de maio de 2008, foi creditado em 06 de junho de 2008, ocorrendo em 10 de junho de 2008, um bloqueio efetuado pela requerida, correspondendo a 49,5% de sua verba salarial. Sustenta que o bloqueio é referente a uma ordem judicial (autos n.º 207199900216000), proveniente da 2ª Vara do Trabalho de São Luís do Maranhão-MA. Sustenta ainda que, questionou seu gerente de conta sobre o referido bloqueio salientando que se tratava de verba alimentar. Aduz que pediu ao gerente da requerida a cópia da ordem judicial que determinou a penhora on-line, não obtendo êxito. Esclarece que fez reclamação junto ao PROCON, sustentando que a verba bloqueada trata-se de natureza salarial, para arca com as necessidades básicas de sua família, recebendo orientação para procurar o Poder Judiciário. Salienta que a penhora é ilícita, face ao princípio de ordem pública da impenhorabilidade dos salários. Na seqüência, arrola dispositivos legais pertinentes à matéria, acompanhados de antecedente jurisprudencial. Ao final requer concessão da medida liminar com o fito de obter a devolução dos valores retidos sobre a verba salarial, a condenação por danos morais que alega ter experimentado e, a condenação da instituição requerida ao pagamento das custas processuais e honorários. É o breve relato. Decido: Condições da ação: Antes de descer à apreciação do pedido liminar, é preciso empreender análise da inicial, à luz das inextoráveis condições da ação. Sabe-se, para o manuseio de qualquer ação em Juízo, o postulante deve demonstrar a legitimação para a causa, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. Vejamos: Da legitimação (ativa e passiva): O requerente noticia

ser titular de conta corrente junto a instituição requerida, asseverando que houve um bloqueio ilícito em sua conta referente à verba salarial. Perfeita a colocação do pólo ativo e passivo da demanda, à vista da relação jurídica de direito material. Da possibilidade jurídica do pedido: As pretensões apresentadas na inicial são juridicamente possíveis. Isto porque nenhuma delas encontra vedação legal, ao contrário são expressamente previstas no ordenamento jurídico processual. Do interesse de agir: Como dito linhas acima, para estar em juízo, além de ter legitimização e apresentar postulações juridicamente possíveis à luz do ordenamento jurídico vigente é necessário que o postulante demonstre interesse de agir. O interesse processual não determina a procedência do pedido, pois o mesmo irá ser apreciado quanto ao mérito. Assim, o interesse processual surge da necessidade da tutela jurisdicional do Estado, invocada por meio adequado, o qual determinará o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual. O interesse de agir é justamente a necessidade que tem o demandante a recorrer ao estado e dele obter proteção para o direito que julgue ter sido violado ou ameaçado de violação. Por conseguinte, alguém só pode exercer o poder de ação, ou seja, só pode pedir a proteção jurisdicional do Estado, quando tem interesse nessa prestação jurisdicional, interesse que nasce justamente do fato de o seu pretenso direito ter sido violado ou ameaçado de violação e da proibição da efetivação da justiça pelas próprias mãos. Nesse aspecto não é feito o requerente como adiante se verá. O requerente postula indenização pelo ato supostamente ilegal praticado pela instituição requerida (bloqueio efetuado por ordem judicial). Segundo a dicção do artigo 186 do Código Civil: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", extrai-se os seguintes pressupostos da responsabilidade civil, a saber: conduta humana (ação ou omissão); culpa ou dolo do agente; relação de causalidade; e o dano experimentado pela vítima. Verifica-se que o bloqueio, objeto causador dos alegados danos, é proveniente de ordem judicial expedida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Luís do Maranhão – MA, ordem que foi cumprida pela instituição requerida, não há razão para exigir a restituição dos valores à demandada. Tratando-se de determinação judicial, não há que se falar em culpa ou dolo da demandada. Portanto, para que se configure o interesse de agir no deslinde do litígio, exige-se a violação ou ameaça a direito, necessidade do ajuizamento da ação, bem como adequação da ação escolhida, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Face ao exposto, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, fulcrado no artigo 267, inciso I, do mesmo Código, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem honorários advocatícios face ao não aperfeiçoamento da triangularização da relação processual. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R.I. Palmas, 26 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

67. Nº 2008.0008.1477-2- AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: RITA DE CASSIA DUARTE NEVES
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
REQUERIDO: SUELEN CRISTINE MARTINS OLIVEIRA E ALEX DANIEL DA CRUZ
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao cumprimento da Carta Precatória.

68. Nº 2008.0008.1479-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO E WILLIAM PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: VANIA SNATOS DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

69. Nº 2008.0008.1489-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: DIEGO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

70. Nº 2008.0008.1502-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANSO S/A
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO E WILLIAM PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: BONIFACIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

71. Nº 2008.0008.1506-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANSO S/A
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO E WILLIAM PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

72. Nº 2008.0008.1595-7- AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ENFOQUE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA E WANDER FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
REQUERIDO: DANILLA FONTOURA DO AMARAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

73. Nº 2008.0008.22465- ACÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PATRICIA MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: ELIZANGELA BARABOSA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

74. Nº 2008.0008.2276-7- AÇÃO BUSCA DE APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADM. DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO
REQUERIDO: JULIANA CHRISTINA ISIDORO BEZERRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: O setor de distribuição continua cometendo falhas primárias cujo condão é de gerar prejuízos no trato com a impulsão dos processos. É preciso mais atenção. Note-se que no presente feito trata-se de ação monitoria e foi lançado no registro como ação de busca e apreensão. Corrija-se. A requerente propôs ação de monitoria em prova escrita sem eficácia de título executivo, baseado em contrato de adesão de cota de grupo de consorcio e nada juntou com a inicial. Destarte, faculto a requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de modo a trazer aos autos a prova referida. Int. Palmas, 13 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

75. Nº 2008.0004.2466-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FIANNEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PATRICIA MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: VALTER ATAIDE ARAUJO MENDES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao cumprimento da Carta Precatória

76. Nº 2007.0010.7597-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SUPER GRAO- COERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
REQUERIDO: H. A DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de fls. 27 verso.

77. Nº 2008.0006.6756-6- AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: CLEMENTE BARROS NETO
ADVOGADO: CLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
REQUERIDO: IVAN BRAGA DO CARMO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 28 verso

78. Nº 2008.0007.3671-2- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA
ADVOGADO: ANGELY BERNADO DE SOUSA
REQUERIDO: MAX ROGERIO BARRETO CORDEIRO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 23 verso

79. Nº 2008.0008.2206-6- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E NORBERTO TARGINO DA SILVA
REQUERIDO: CELMA PEREIRA DOS SANTOS BARCELOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 29 verso.

80. Nº 2008.0008.6329-3- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: SUZIMARA LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 40 verso

81. Nº 2008.0007.8737-6 AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ARTHUR TERUO ARAKAKI
ADVOGADO: RENATO KENJI ARAKAKI
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 34/48

82. Nº 2008.0008.6332-3- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: GLAUTION ALMEIDA ROLIM
REQUERIDO: DANIELA TATIANE MENDONÇA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 26 verso.

83. Nº 2008.0000.9830-9- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: CRISTIANE PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 45 verso.

84. Nº 2008.0007.4075-2- AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO S/A

REQUERENTE: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: MILTON SANTOS DE PAULA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 31 verso.

85. Nº 2008.0002.4063-6 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: LUIZ BONFIM VIEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 38 verso.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2008.0005.1447-7 – AÇÃO PENAL.

Réu: Luiz Carlos Alves Paes.
 Advogado do acusado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001 A.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 11 de novembro de 2008 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2008.0003.2581-0 – AÇÃO PENAL.

Réu: Adair Scherer.
 Advogado do acusado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior OAB/TO 3769.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 12 de novembro de 2008 às 16h20min., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

AUTOS: 2008.0005.1443-4 – AÇÃO PENAL.

Réu: Pedro Lopes Júnior.
 Advogado do acusado: Dr. Marcelo Wallace de Lima OAB/TO 1954.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 12 de novembro de 2008 às 15h20min., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 513/05

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamentos.
 Requerente: Paulo Francisco Carminatti Barbero.
 Advogado (a): Caub Feitosa.
 Requerido: Banco Bradesco S/A.
 Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seus advogados intimado para manifestar se possuem interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0007.4496-0

Ação Busca e Apreensão.
 Requerente: Banco Volkswagen S/A.
 Advogado (a): Marinolia Dias dos Reis
 Requerido: C. B. S
 Advogado (a): ainda não constituído

INTIMAÇÃO: ".....Ante o exposto,estando presentes os requisitos autorizadores defiro liminarmente a busca e apreensão do veiculo descrito e caracterizado na inicial ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veiculo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário do veiculo o requerente, através de seu patrono nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta comarca, sem prévio autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça, deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veiculo. Caso necessário, podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º do CPC. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Cumpra-se. Intimem-se. Palm., 19/09/08. MFRNeto- Juiz Substituto".

2. AUTOS 2008.0008.3626-1

Ação Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado (a): Marinolia Dias dos Reis
 Requerido: A. P. F
 Adv.: Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: ".....Ante o exposto,estando presentes os requisitos autorizadores defiro liminarmente a busca e apreensão do veiculo descrito e caracterizado na inicial ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veiculo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário do veiculo o requerente, através de seu patrono nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta comarca, sem prévio autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça, deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veiculo. Caso necessário, podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º do CPC. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Cumpra-se. Intimem-se. Palm., 29/09/08. MFRNeto- Juiz Substituto".

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 19 /janeiro/ 2009 às 14:00 horas
 2ª praça dia 28 /janeiro/ 2009 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 7.546,50 (Sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), o bem imóvel de propriedade do Executado MATIAS FERREIRA SALES extraída dos Autos n.º 7.344/08, da Ação de Indenização por Dano Moral e Material, proposta por LÁZARO COELHO FILHO em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) imóvel a saber: 1) – 07 (sete) hectares do imóvel rural denominado lote 03 do Loteamento Matança, Gleba 05, registrado sob nº R-2-15562, com área total de 82.9807 há, localizado do lado direito da estrada da Almesca, avaliados os 07 hectares em R\$ 7.546,50 (sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 28 de janeiro de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), MATIAS FERREIRA SALES, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 05 de novembro de 2008. Eu, Edília Ayres Neta Costa Barbosa, Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM ÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2006.0001.4150-0, proposta por BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN em desfavor de JOÃO CURSINO DE MORAES, sendo o presente para CITAR JOÃO CURSINO DE MORAES, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº 042.602.282-34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para no prazo de 05(cinco) dias, entregar a coisa, um veiculo Modelo/Marca: FORD/PAMPA L, Cor Bege, Ano 1995/1995, Placa MVL-6796, chassi nº 9BFZZZ55Z5B928942, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação. CIENTIFICANDO-O que não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro a conversão da busca e depósito. Assim, cite-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação. O valor da coisa é o estabelecido no contrato com abatimento das parcelas pagas, se for o caso. Cumpra-se. Araguaína, 18/05/2006. (as.) Drª Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e (02) duas em jornal de grande Circulação, e será afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA
 JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DE GOIÁS

Justiça Federal

2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor Jesus Crisóstomo de Almeida, Juiz Federal titular da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, na forma da lei etc.

INTIMA, através do presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir de sua publicação, terceiros interessados para, nos termos do que dispõe o art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, tomarem conhecimento do pedido de levantamento da importância total oferecida e depositada pela autarquia expropriante, nos autos da ação de desapropriação nº 2007.023105-0, movida pela COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR em face de GESSÉ COELHO DA SILVA BARROS e OUTRA, a título de indenização pela desapropriação do imóvel com área de 9,7372ha, dentro de um todo maior com área de 96,7999ha, localizado no loteamento denominado Carmo Curralinho 3ª Etapa, no município de Cavalcante-GO, devidamente matriculado sob o nº 3.085, do Livro 2-D do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Cavalcante-GO. CIENTIFICA os eventuais interessados de que o valor da indenização oferecida pela expropriante importa em R\$ 47.535,33 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), atualizada até 01/08/2008.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei, sendo afixada uma via no placar deste Juízo, no endereço acima mencionado. Goiânia, 17 de outubro de 2008.

Jesus Crisóstomo de Almeida
 JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.brPublicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e PublicaçõesAssessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002